



**CIDADE E DESENVOLVIMENTO:**

**APONTAMENTOS PARA  
UMA AÇÃO INTEGRADA**

LISANDRO PEZZI SCHMIDT

Caros alunos,

Esse ebook é um pdf interativo. Para conseguir acessar todos os seus recursos, é recomendada a utilização do programa Adobe Reader 11.

Caso não tenha o programa instalado em seu computador, segue o link para download:

<http://get.adobe.com/br/reader/>

Para conseguir acessar os outros materiais como vídeos e sites, é necessário também a conexão com a internet.

O menu interativo leva-os aos diversos capítulos desse ebook, enquanto as setas laterais podem lhe redirecionar ao índice ou às páginas anteriores e posteriores.

Nesse *pdf*, o professor da disciplina, através de textos próprios ou de outros autores, tece comentários, disponibiliza links, vídeos e outros materiais que complementarão o seu estudo.

Para acessar esse material e utilizar o arquivo de maneira completa, explore seus elementos, clicando em botões como flechas, linhas, caixas de texto, círculos, palavras em destaque e descubra, através dessa interação, que o conhecimento está disponível nas mais diversas ferramentas.

Boa leitura!

# SUMÁRIO

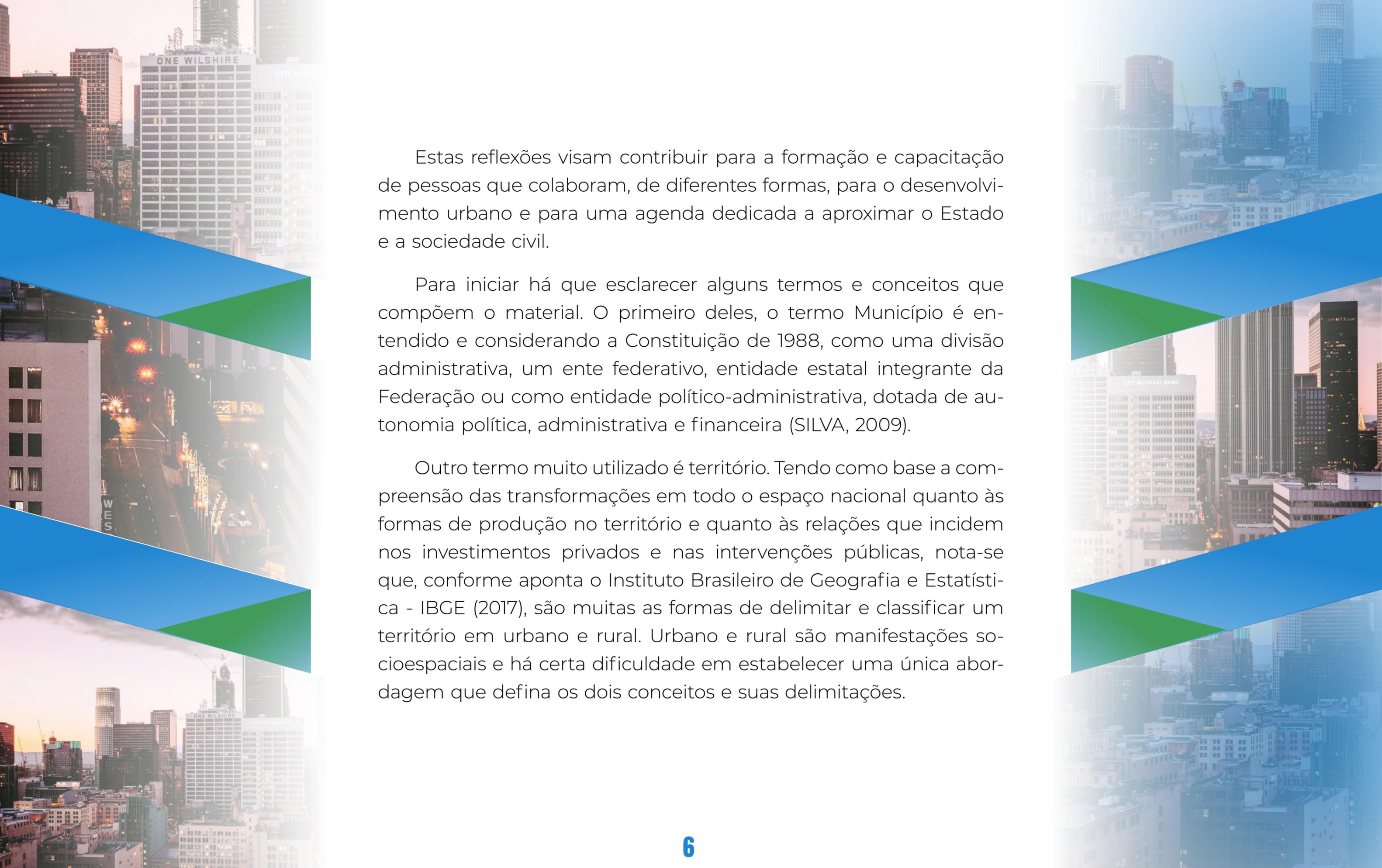


## Apresentação

Ao acompanhar as inúmeras questões que se apresentam sobre a realidade dos municípios, a partir das orientações legais e das características econômicas, sociais e ambientais e das decisões de ordem política, torna-se necessário lançar um olhar sobre o território e identificar os desafios que repercutem no desenvolvimento de uma localidade.

A manutenção de condições adequadas para moradia e a demanda crescente por espaços e demais elementos que participam do cotidiano (trabalho, cultura, lazer) é, também, acompanhada pelas ideias e práticas que visam integrar os espaços ocupados e produzidos para os interesses coletivos.

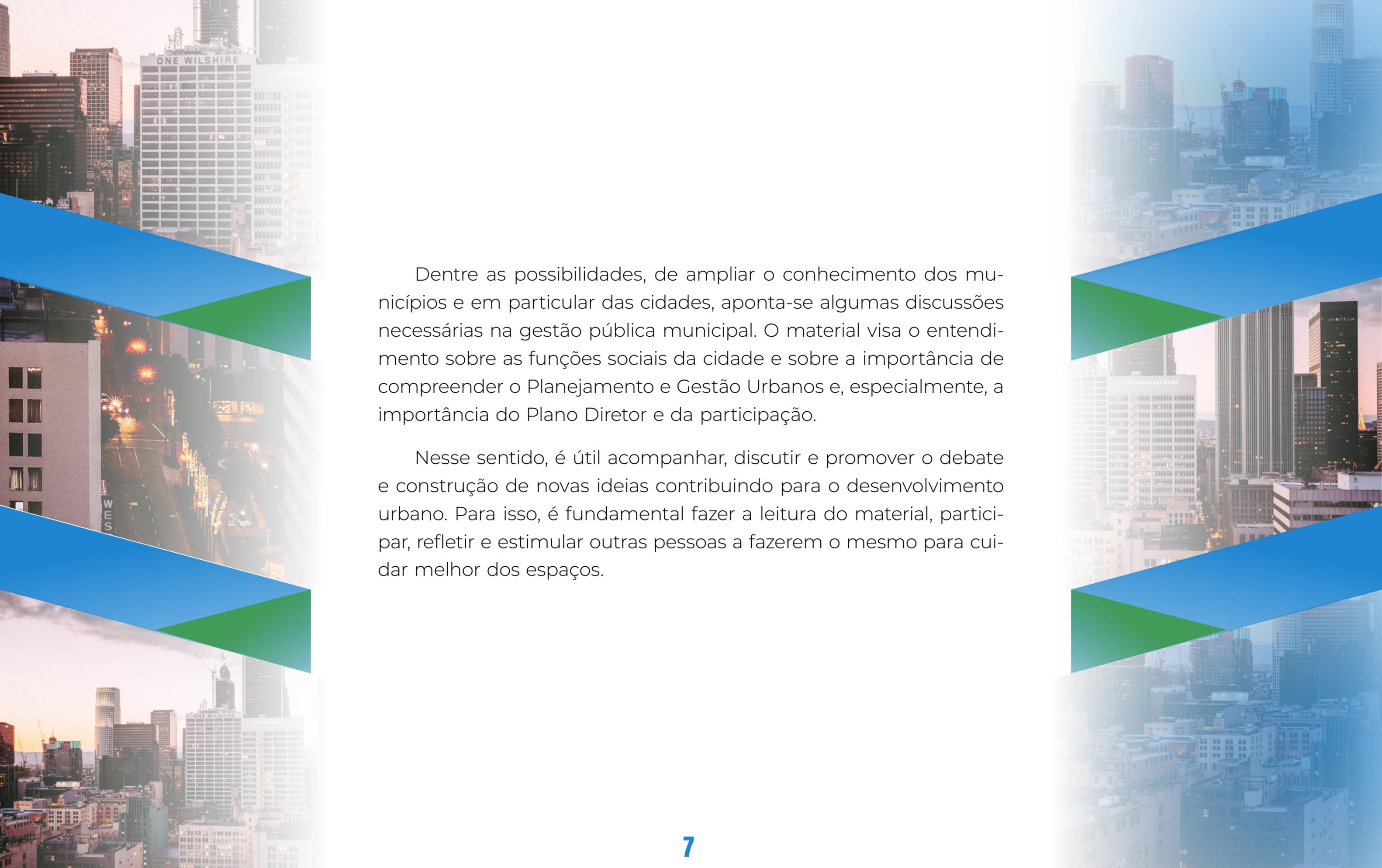
A gestão urbana encontra-se num contexto que merece atenção e acompanhamento das ideias e práticas presentes na realidade. A capacidade de torná-la eficiente, também depende de iniciativas e do acompanhamento da população municipal para estimular a criação de leis urbanísticas e elaboração, implementação e atualização do Plano Diretor. A legislação urbana é constituída, basicamente, dos seguintes **instrumentos**: Lei do Plano Diretor, Lei de Parcelamento do Solo para Fins Urbanos, Lei do Perímetro Urbano e da Expansão Urbana, Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano (Zoneamento), Lei do Sistema Viário, Código de Obras e Código de Posturas.



Estas reflexões visam contribuir para a formação e capacitação de pessoas que colaboram, de diferentes formas, para o desenvolvimento urbano e para uma agenda dedicada a aproximar o Estado e a sociedade civil.

Para iniciar há que esclarecer alguns termos e conceitos que compõem o material. O primeiro deles, o termo Município é entendido e considerando a Constituição de 1988, como uma divisão administrativa, um ente federativo, entidade estatal integrante da Federação ou como entidade político-administrativa, dotada de autonomia política, administrativa e financeira (SILVA, 2009).

Outro termo muito utilizado é território. Tendo como base a compreensão das transformações em todo o espaço nacional quanto às formas de produção no território e quanto às relações que incidem nos investimentos privados e nas intervenções públicas, nota-se que, conforme aponta o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (2017), são muitas as formas de delimitar e classificar um território em urbano e rural. Urbano e rural são manifestações socioespaciais e há certa dificuldade em estabelecer uma única abordagem que defina os dois conceitos e suas delimitações.



Dentre as possibilidades, de ampliar o conhecimento dos municípios e em particular das cidades, aponta-se algumas discussões necessárias na gestão pública municipal. O material visa o entendimento sobre as funções sociais da cidade e sobre a importância de compreender o Planejamento e Gestão Urbanos e, especialmente, a importância do Plano Diretor e da participação.

Nesse sentido, é útil acompanhar, discutir e promover o debate e construção de novas ideias contribuindo para o desenvolvimento urbano. Para isso, é fundamental fazer a leitura do material, participar, refletir e estimular outras pessoas a fazerem o mesmo para cuidar melhor dos espaços.

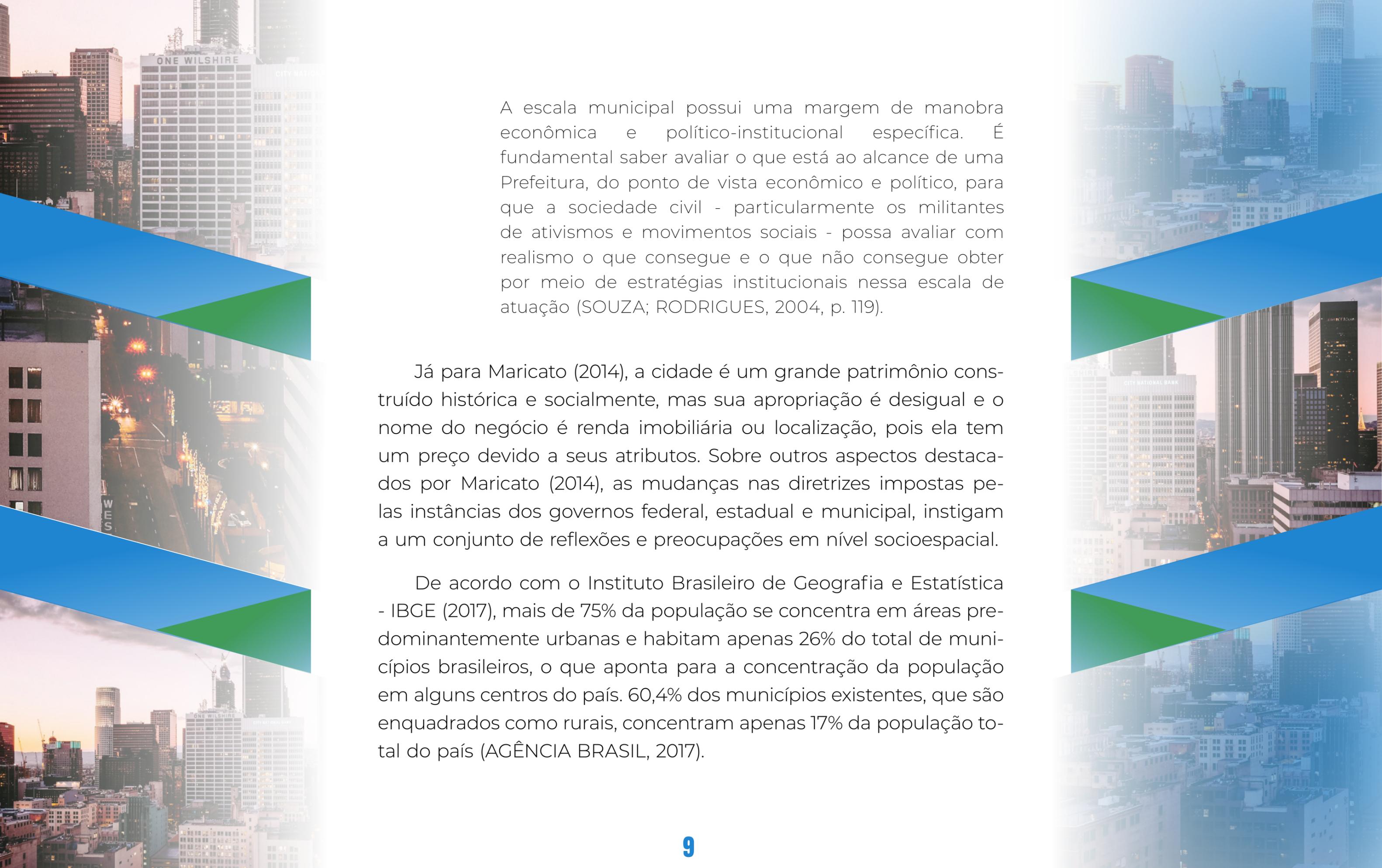
## 1. Na cidade - interesses e desafios

A cidade como um ímã, como destaca Rolnik (1995), é um campo magnético, atrai, reúne e concentra as pessoas, cuja convergência dá-se por diversos motivos e interesses. Daí a necessidade do planejamento e da gestão urbanos voltados para a participação, na qual o cidadão por direito pode e deve envolver-se da vida pública. Para Rolnik:

A relação morador da cidade/poder urbano pode variar infinitamente em cada caso, mas o certo é que desde sua origem, cidade significa, ao mesmo tempo, uma maneira de organizar o território e uma relação política. (ROLNIK, 1995, p. 21).

Souza (2003) acrescenta que cidade é um local em que as pessoas se organizam e interagem, com interesses e valores diversos, formando grupos de afinidade e de interesses.

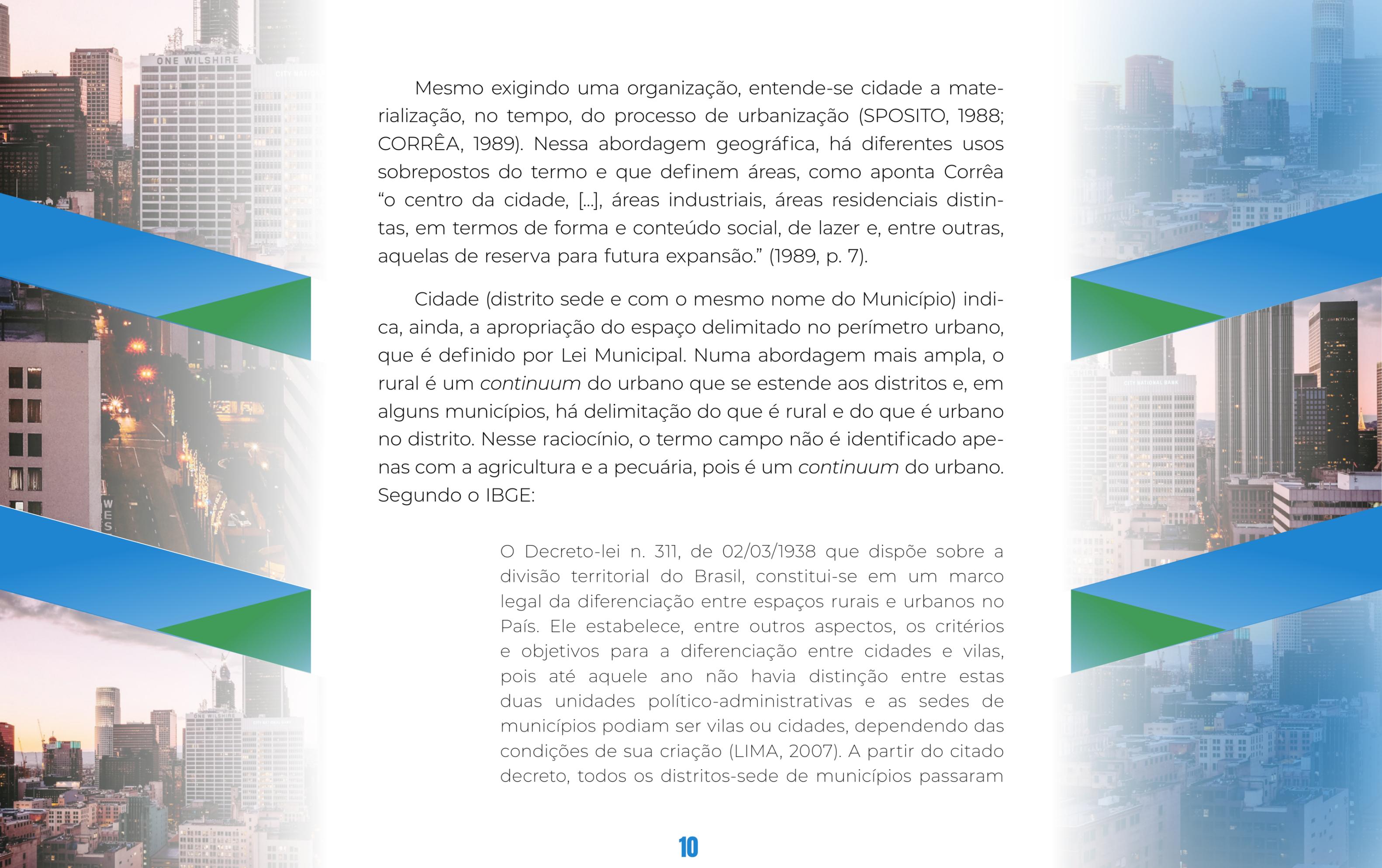
Em relação à realidade municipal, enfatiza-se a necessidade de não apenas tratar as questões sociais como consequência de padrões postos pelos valores individuais, mas que no plano das intervenções, no que se refere ao planejamento urbano e à gestão urbana, exista motivos para que a cidade seja, igualmente, o espaço para as pessoas. Souza e Rodrigues (2004) chamam atenção para o fato que:



A escala municipal possui uma margem de manobra econômica e político-institucional específica. É fundamental saber avaliar o que está ao alcance de uma Prefeitura, do ponto de vista econômico e político, para que a sociedade civil - particularmente os militantes de ativismos e movimentos sociais - possa avaliar com realismo o que consegue e o que não consegue obter por meio de estratégias institucionais nessa escala de atuação (SOUZA; RODRIGUES, 2004, p. 119).

Já para Maricato (2014), a cidade é um grande patrimônio construído histórica e socialmente, mas sua apropriação é desigual e o nome do negócio é renda imobiliária ou localização, pois ela tem um preço devido a seus atributos. Sobre outros aspectos destacados por Maricato (2014), as mudanças nas diretrizes impostas pelas instâncias dos governos federal, estadual e municipal, instigam a um conjunto de reflexões e preocupações em nível socioespacial.

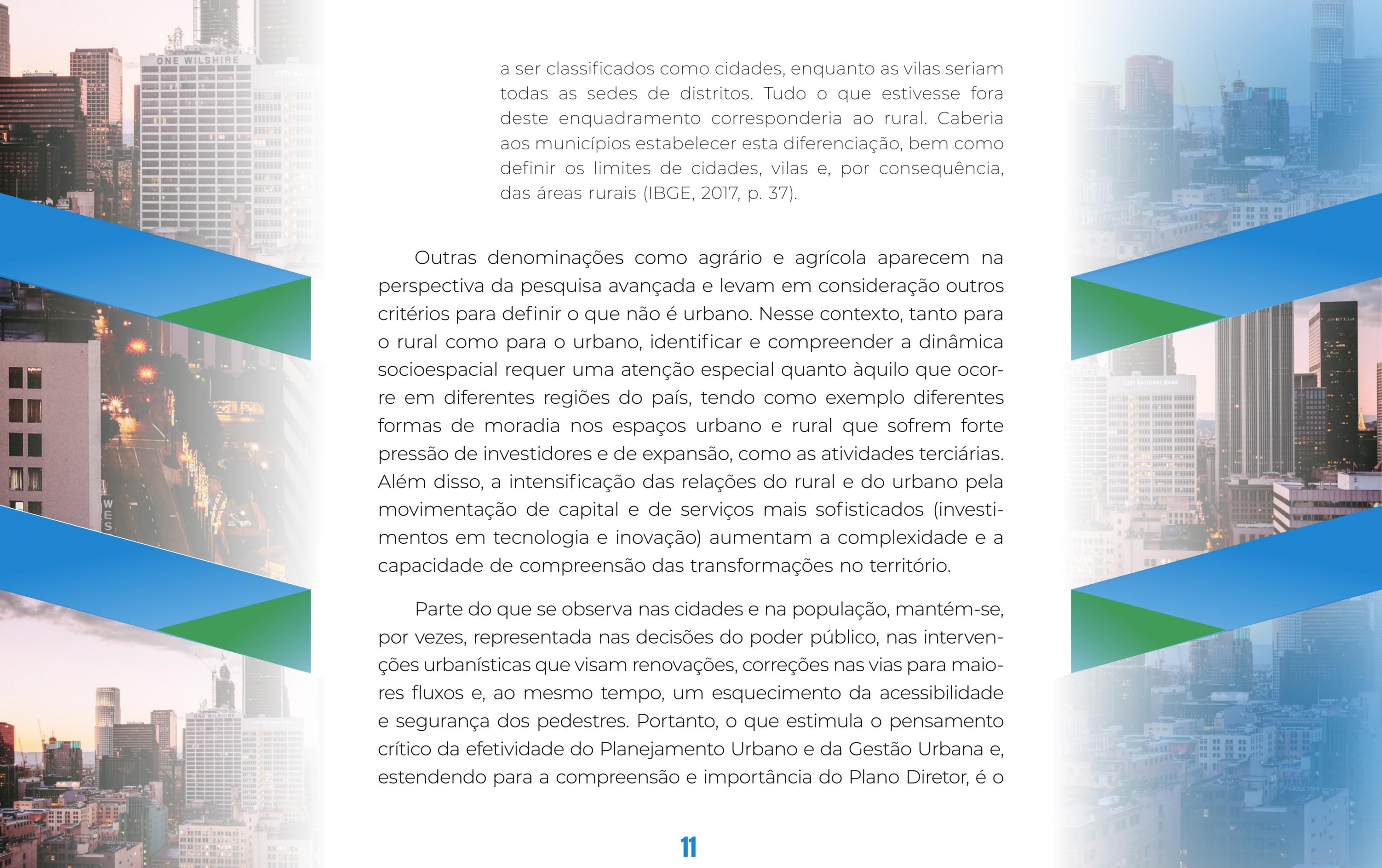
De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (2017), mais de 75% da população se concentra em áreas predominantemente urbanas e habitam apenas 26% do total de municípios brasileiros, o que aponta para a concentração da população em alguns centros do país. 60,4% dos municípios existentes, que são enquadrados como rurais, concentram apenas 17% da população total do país (AGÊNCIA BRASIL, 2017).



Mesmo exigindo uma organização, entende-se cidade a materialização, no tempo, do processo de urbanização (SPOSITO, 1988; CORRÊA, 1989). Nessa abordagem geográfica, há diferentes usos sobrepostos do termo e que definem áreas, como aponta Corrêa “o centro da cidade, [...], áreas industriais, áreas residenciais distintas, em termos de forma e conteúdo social, de lazer e, entre outras, aquelas de reserva para futura expansão.” (1989, p. 7).

Cidade (distrito sede e com o mesmo nome do Município) indica, ainda, a apropriação do espaço delimitado no perímetro urbano, que é definido por Lei Municipal. Numa abordagem mais ampla, o rural é um *continuum* do urbano que se estende aos distritos e, em alguns municípios, há delimitação do que é rural e do que é urbano no distrito. Nesse raciocínio, o termo campo não é identificado apenas com a agricultura e a pecuária, pois é um *continuum* do urbano. Segundo o IBGE:

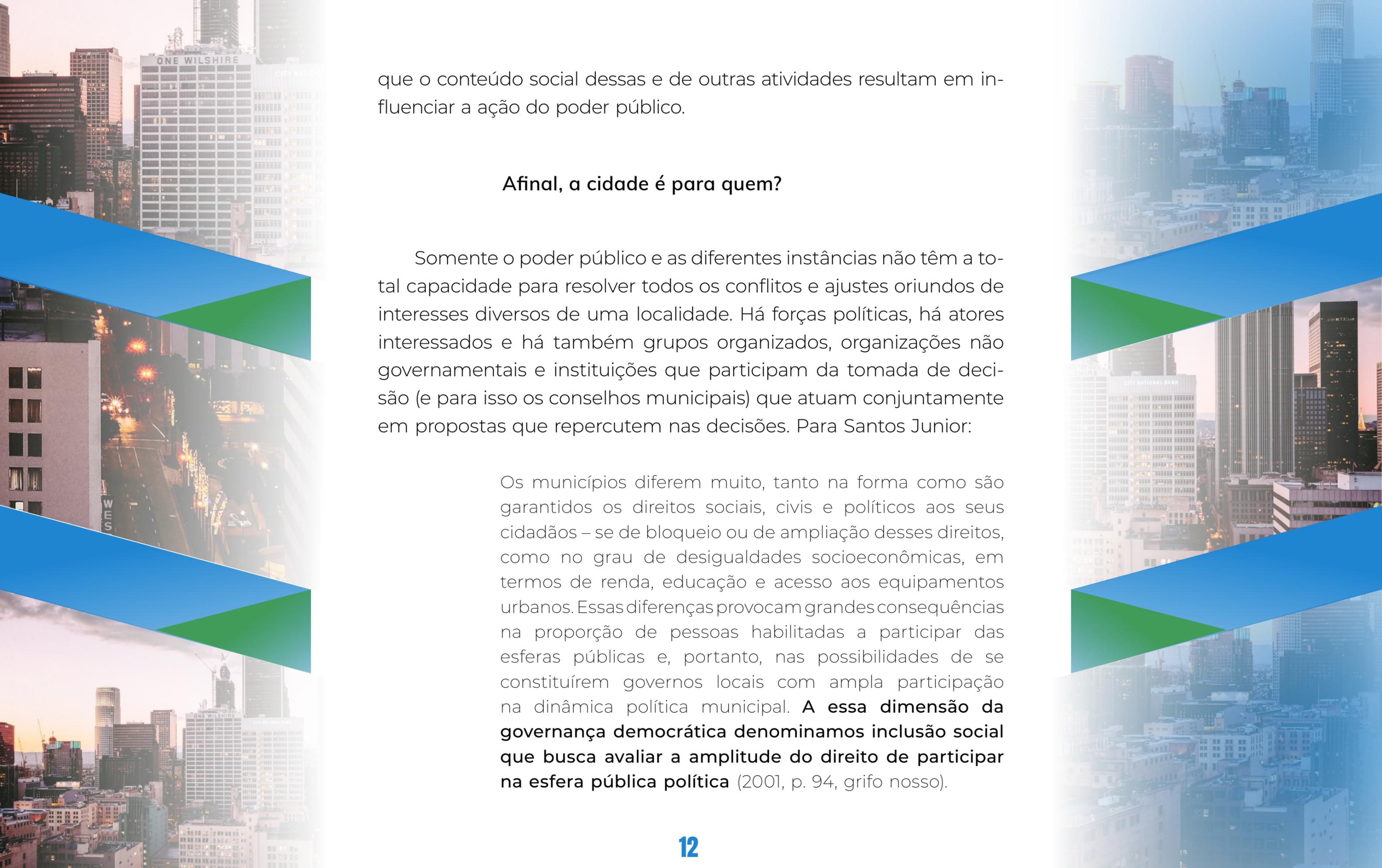
O Decreto-lei n. 311, de 02/03/1938 que dispõe sobre a divisão territorial do Brasil, constitui-se em um marco legal da diferenciação entre espaços rurais e urbanos no País. Ele estabelece, entre outros aspectos, os critérios e objetivos para a diferenciação entre cidades e vilas, pois até aquele ano não havia distinção entre estas duas unidades político-administrativas e as sedes de municípios podiam ser vilas ou cidades, dependendo das condições de sua criação (LIMA, 2007). A partir do citado decreto, todos os distritos-sede de municípios passaram



a ser classificados como cidades, enquanto as vilas seriam todas as sedes de distritos. Tudo o que estivesse fora deste enquadramento corresponderia ao rural. Caberia aos municípios estabelecer esta diferenciação, bem como definir os limites de cidades, vilas e, por consequência, das áreas rurais (IBGE, 2017, p. 37).

Outras denominações como agrário e agrícola aparecem na perspectiva da pesquisa avançada e levam em consideração outros critérios para definir o que não é urbano. Nesse contexto, tanto para o rural como para o urbano, identificar e compreender a dinâmica socioespacial requer uma atenção especial quanto àquilo que ocorre em diferentes regiões do país, tendo como exemplo diferentes formas de moradia nos espaços urbano e rural que sofrem forte pressão de investidores e de expansão, como as atividades terciárias. Além disso, a intensificação das relações do rural e do urbano pela movimentação de capital e de serviços mais sofisticados (investimentos em tecnologia e inovação) aumentam a complexidade e a capacidade de compreensão das transformações no território.

Parte do que se observa nas cidades e na população, mantém-se, por vezes, representada nas decisões do poder público, nas intervenções urbanísticas que visam renovações, correções nas vias para maiores fluxos e, ao mesmo tempo, um esquecimento da acessibilidade e segurança dos pedestres. Portanto, o que estimula o pensamento crítico da efetividade do Planejamento Urbano e da Gestão Urbana e, estendendo para a compreensão e importância do Plano Diretor, é o

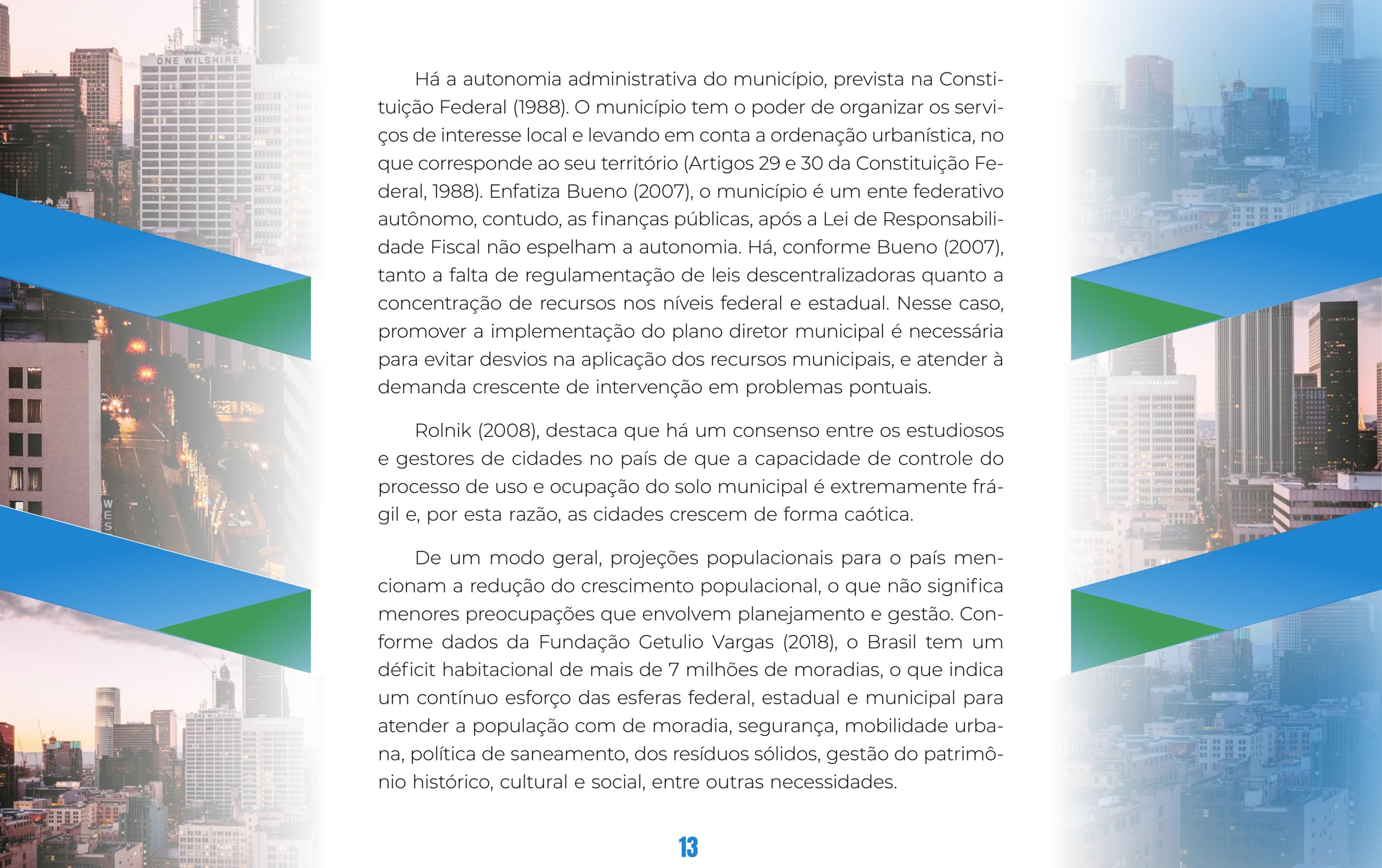


que o conteúdo social dessas e de outras atividades resultam em influenciar a ação do poder público.

### Afinal, a cidade é para quem?

Somente o poder público e as diferentes instâncias não têm a total capacidade para resolver todos os conflitos e ajustes oriundos de interesses diversos de uma localidade. Há forças políticas, há atores interessados e há também grupos organizados, organizações não governamentais e instituições que participam da tomada de decisão (e para isso os conselhos municipais) que atuam conjuntamente em propostas que repercutem nas decisões. Para Santos Junior:

Os municípios diferem muito, tanto na forma como são garantidos os direitos sociais, civis e políticos aos seus cidadãos – se de bloqueio ou de ampliação desses direitos, como no grau de desigualdades socioeconômicas, em termos de renda, educação e acesso aos equipamentos urbanos. Essas diferenças provocam grandes consequências na proporção de pessoas habilitadas a participar das esferas públicas e, portanto, nas possibilidades de se constituírem governos locais com ampla participação na dinâmica política municipal. **A essa dimensão da governança democrática denominamos inclusão social que busca avaliar a amplitude do direito de participar na esfera pública política** (2001, p. 94, grifo nosso).



Há a autonomia administrativa do município, prevista na Constituição Federal (1988). O município tem o poder de organizar os serviços de interesse local e levando em conta a ordenação urbanística, no que corresponde ao seu território (Artigos 29 e 30 da Constituição Federal, 1988). Enfatiza Bueno (2007), o município é um ente federativo autônomo, contudo, as finanças públicas, após a Lei de Responsabilidade Fiscal não espelham a autonomia. Há, conforme Bueno (2007), tanto a falta de regulamentação de leis descentralizadoras quanto a concentração de recursos nos níveis federal e estadual. Nesse caso, promover a implementação do plano diretor municipal é necessária para evitar desvios na aplicação dos recursos municipais, e atender à demanda crescente de intervenção em problemas pontuais.

Rolnik (2008), destaca que há um consenso entre os estudiosos e gestores de cidades no país de que a capacidade de controle do processo de uso e ocupação do solo municipal é extremamente frágil e, por esta razão, as cidades crescem de forma caótica.

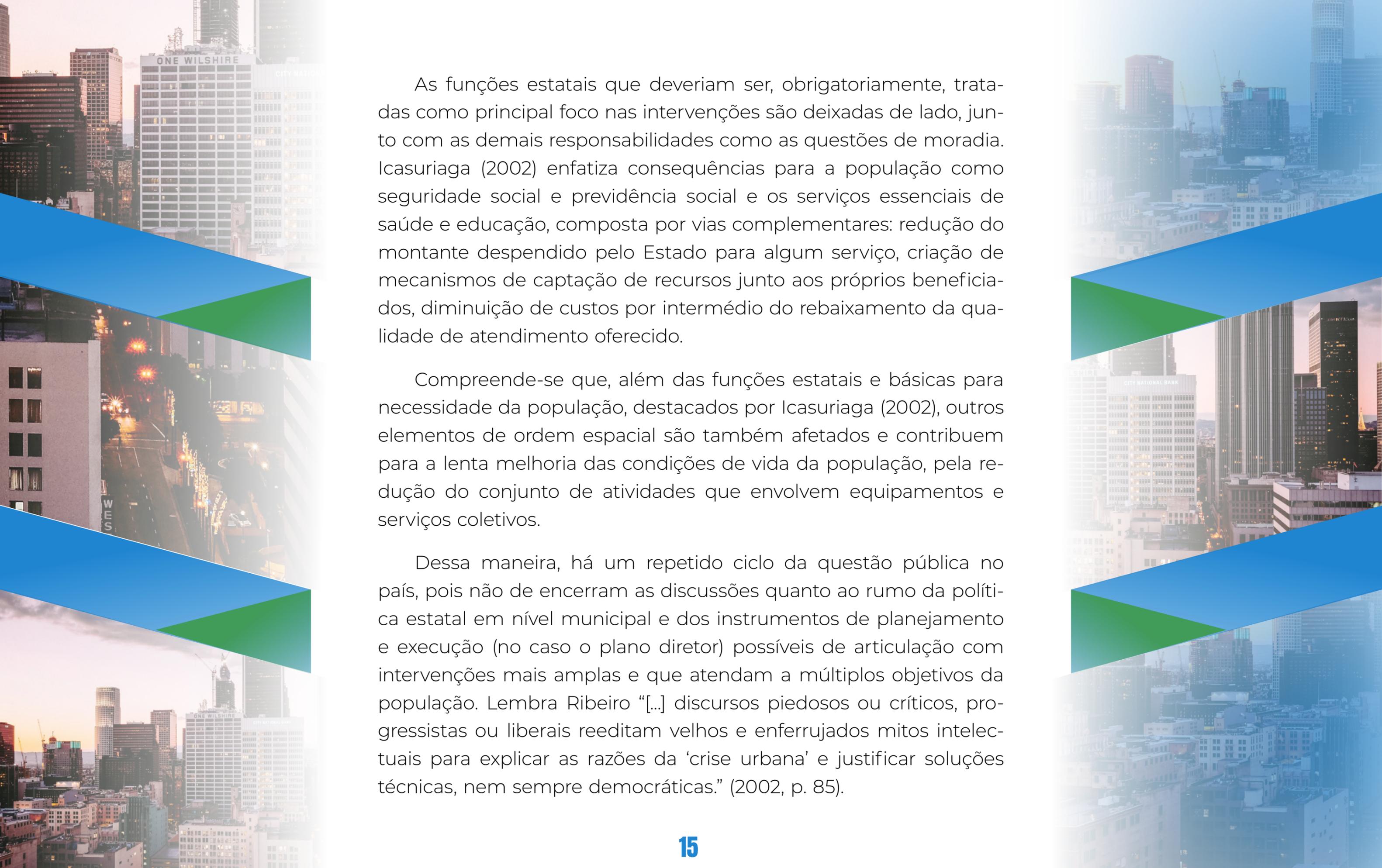
De um modo geral, projeções populacionais para o país mencionam a redução do crescimento populacional, o que não significa menores preocupações que envolvem planejamento e gestão. Conforme dados da Fundação Getulio Vargas (2018), o Brasil tem um déficit habitacional de mais de 7 milhões de moradias, o que indica um contínuo esforço das esferas federal, estadual e municipal para atender a população com de moradia, segurança, mobilidade urbana, política de saneamento, dos resíduos sólidos, gestão do patrimônio histórico, cultural e social, entre outras necessidades.

## Análise das necessidades habitacionais e suas tendências para os próximos dez anos

Observa-se, em diferentes regiões, o movimento intenso de pessoas que se mudam dos locais com poucas oportunidades em direção a outros centros, levando à certa precariedade no atendimento de necessidades básicas, tendo em vista o deslocamento de pessoas empobrecidas, o que exige ampliação da infraestrutura existente, dos serviços e equipamentos urbanos para atendimento das demandas próprias do município e do crescimento populacional.

Magalhães e Izaga (2017) apontam, do ponto de vista urbanístico, outros fatores a serem considerados que impactam no quadro da moradia urbana: o estoque vago, disponível para aluguel ou para venda ou aguardando definição de uso, o domicílio de uso ocasional, para lazer e férias, ou segunda residência, para além das moradias inadequadas ou insalubres que serão substituídas. Como destacam os autores, nas estimativas feitas, a partir dos cálculos demográficos e tamanho da família, é necessário agregar esta categoria para alcançar o número total da demanda de moradias no país.

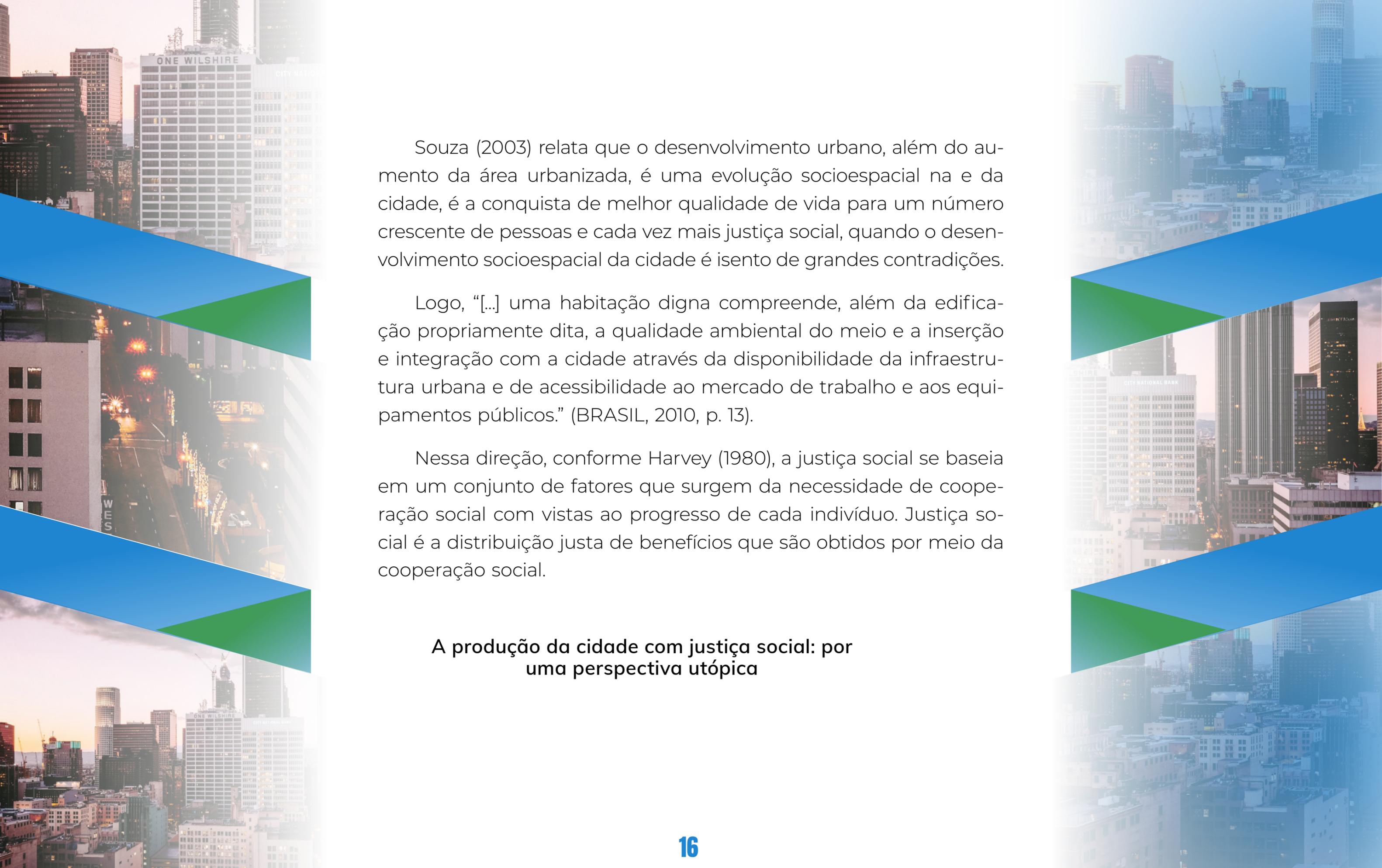
Outros fatores decorrentes do crescimento da população e da falta de oportunidades ampliam as preocupações e os desafios dos gestores e, como um todo, a população: o desemprego, o lento e gradual abandono das políticas sociais, saúde, segurança, cultura, educação, o descrédito com os gestores e suas intenções e a acirrada disputa de poder que desconsidera diferenças e comportamentos.



As funções estatais que deveriam ser, obrigatoriamente, tratadas como principal foco nas intervenções são deixadas de lado, junto com as demais responsabilidades como as questões de moradia. Icasuriaga (2002) enfatiza consequências para a população como seguridade social e previdência social e os serviços essenciais de saúde e educação, composta por vias complementares: redução do montante despendido pelo Estado para algum serviço, criação de mecanismos de captação de recursos junto aos próprios beneficiados, diminuição de custos por intermédio do rebaixamento da qualidade de atendimento oferecido.

Compreende-se que, além das funções estatais e básicas para necessidade da população, destacados por Icasuriaga (2002), outros elementos de ordem espacial são também afetados e contribuem para a lenta melhoria das condições de vida da população, pela redução do conjunto de atividades que envolvem equipamentos e serviços coletivos.

Dessa maneira, há um repetido ciclo da questão pública no país, pois não encerram as discussões quanto ao rumo da política estatal em nível municipal e dos instrumentos de planejamento e execução (no caso o plano diretor) possíveis de articulação com intervenções mais amplas e que atendam a múltiplos objetivos da população. Lembra Ribeiro “[...] discursos piedosos ou críticos, progressistas ou liberais reeditam velhos e enferrujados mitos intelectuais para explicar as razões da ‘crise urbana’ e justificar soluções técnicas, nem sempre democráticas.” (2002, p. 85).

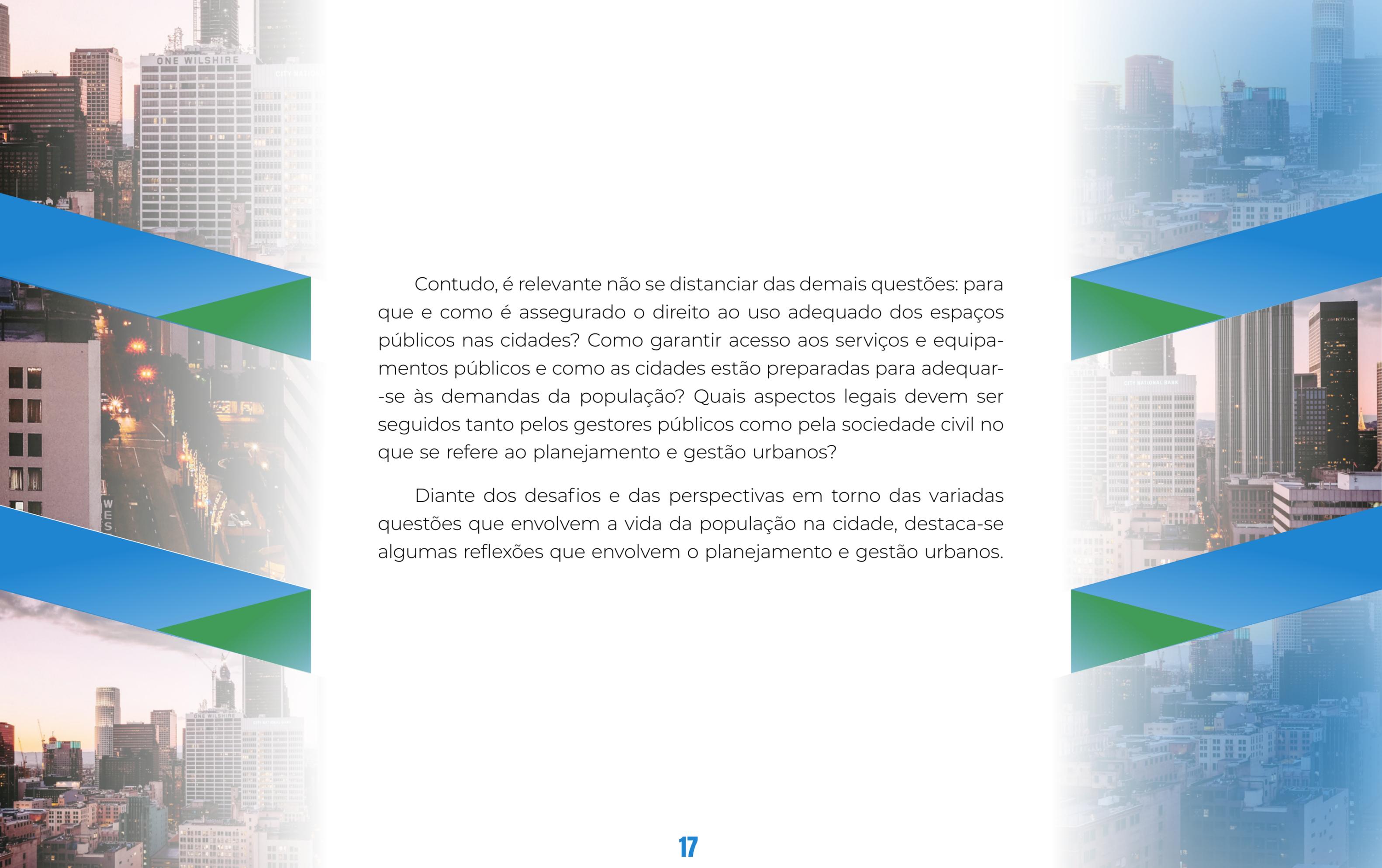


Souza (2003) relata que o desenvolvimento urbano, além do aumento da área urbanizada, é uma evolução socioespacial na e da cidade, é a conquista de melhor qualidade de vida para um número crescente de pessoas e cada vez mais justiça social, quando o desenvolvimento socioespacial da cidade é isento de grandes contradições.

Logo, “[...] uma habitação digna compreende, além da edificação propriamente dita, a qualidade ambiental do meio e a inserção e integração com a cidade através da disponibilidade da infraestrutura urbana e de acessibilidade ao mercado de trabalho e aos equipamentos públicos.” (BRASIL, 2010, p. 13).

Nessa direção, conforme Harvey (1980), a justiça social se baseia em um conjunto de fatores que surgem da necessidade de cooperação social com vistas ao progresso de cada indivíduo. Justiça social é a distribuição justa de benefícios que são obtidos por meio da cooperação social.

### **A produção da cidade com justiça social: por uma perspectiva utópica**



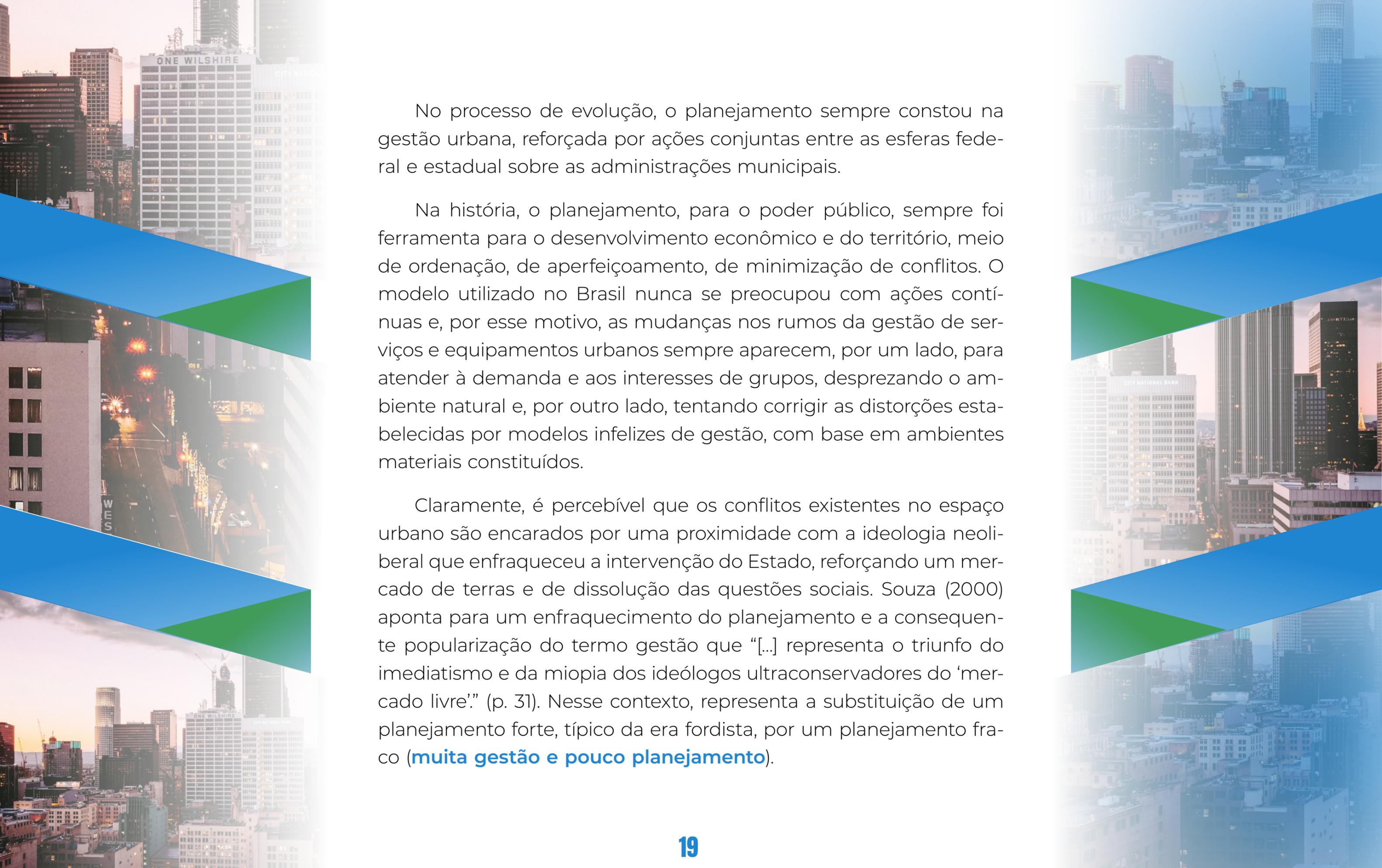
Contudo, é relevante não se distanciar das demais questões: para que e como é assegurado o direito ao uso adequado dos espaços públicos nas cidades? Como garantir acesso aos serviços e equipamentos públicos e como as cidades estão preparadas para adequar-se às demandas da população? Quais aspectos legais devem ser seguidos tanto pelos gestores públicos como pela sociedade civil no que se refere ao planejamento e gestão urbanos?

Diante dos desafios e das perspectivas em torno das variadas questões que envolvem a vida da população na cidade, destaca-se algumas reflexões que envolvem o planejamento e gestão urbanos.

## 2. Planejamento e gestão urbanos: compreendendo os significados

Os termos planejamento e gestão urbanos são complementares e são acompanhados, na maioria das vezes, de forte ideologia e de distorções na aplicação, sendo confundidos com implementação de política em nível local.

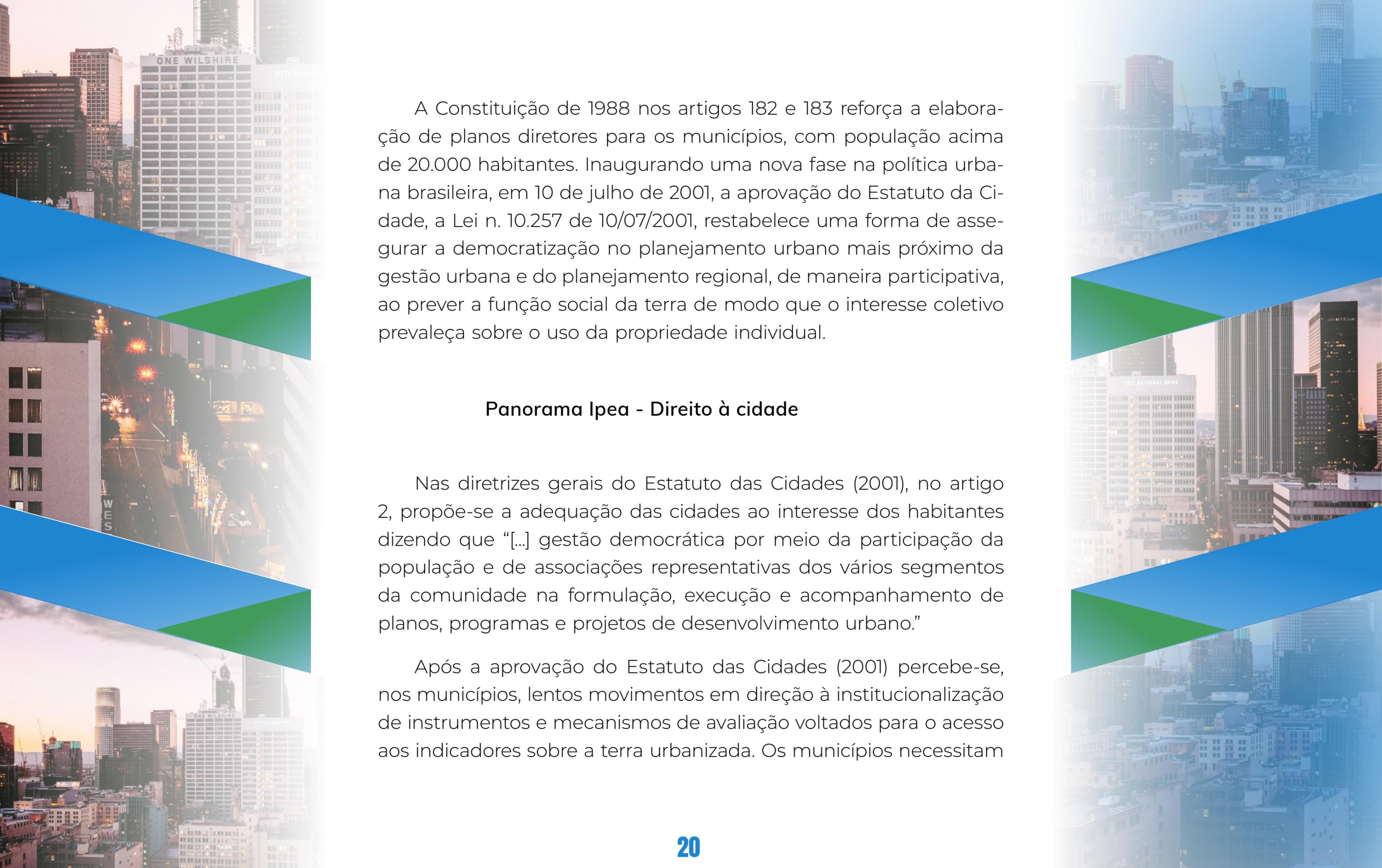
Por planejamento entende-se um conjunto de ações que preveem situações futuras delineadas por meio de atos sistematizados, visando um determinado fim. O planejamento envolve diversas atividades, diferenciando-se desde seus objetivos e categorias (estratégia, operação) até a escala em que se propõe intervir, seja ela nacional, regional ou local. O planejamento urbano é uma intervenção do poder público na cidade que deve ser decidida e acompanhada pela sociedade. Serve como fechamento à elaboração de planos de execução em diversos setores como nos meios urbano e rural, econômico, ambiental publicitário, turístico, politizado ou alternativo etc. Estes últimos são citados por Souza (2000) como tentativa de reciclar o planejamento urbano. Seja qual for o motivo a que o planejamento se direcionar, abrange vários aspectos, sem desconsiderar as características dos lugares, as condições socioeconômicas, ambientais e que interferem no espaço. Gestão e planejamento são interdependentes; o primeiro é a preparação para a gestão futura. (SOUZA; RODRIGUES, 2004).



No processo de evolução, o planejamento sempre constou na gestão urbana, reforçada por ações conjuntas entre as esferas federal e estadual sobre as administrações municipais.

Na história, o planejamento, para o poder público, sempre foi ferramenta para o desenvolvimento econômico e do território, meio de ordenação, de aperfeiçoamento, de minimização de conflitos. O modelo utilizado no Brasil nunca se preocupou com ações contínuas e, por esse motivo, as mudanças nos rumos da gestão de serviços e equipamentos urbanos sempre aparecem, por um lado, para atender à demanda e aos interesses de grupos, desprezando o ambiente natural e, por outro lado, tentando corrigir as distorções estabelecidas por modelos infelizes de gestão, com base em ambientes materiais constituídos.

Claramente, é perceptível que os conflitos existentes no espaço urbano são encarados por uma proximidade com a ideologia neoliberal que enfraqueceu a intervenção do Estado, reforçando um mercado de terras e de dissolução das questões sociais. Souza (2000) aponta para um enfraquecimento do planejamento e a consequente popularização do termo gestão que “[...] representa o triunfo do imediatismo e da miopia dos ideólogos ultraconservadores do ‘mercado livre.’” (p. 31). Nesse contexto, representa a substituição de um planejamento forte, típico da era fordista, por um planejamento fraco (**muita gestão e pouco planejamento**).



A Constituição de 1988 nos artigos 182 e 183 reforça a elaboração de planos diretores para os municípios, com população acima de 20.000 habitantes. Inaugurando uma nova fase na política urbana brasileira, em 10 de julho de 2001, a aprovação do Estatuto da Cidade, a Lei n. 10.257 de 10/07/2001, restabelece uma forma de assegurar a democratização no planejamento urbano mais próximo da gestão urbana e do planejamento regional, de maneira participativa, ao prever a função social da terra de modo que o interesse coletivo prevaleça sobre o uso da propriedade individual.

### **Panorama Ipea - Direito à cidade**

Nas diretrizes gerais do Estatuto das Cidades (2001), no artigo 2, propõe-se a adequação das cidades ao interesse dos habitantes dizendo que “[...] gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.”

Após a aprovação do Estatuto das Cidades (2001) percebe-se, nos municípios, lentos movimentos em direção à institucionalização de instrumentos e mecanismos de avaliação voltados para o acesso aos indicadores sobre a terra urbanizada. Os municípios necessitam



desenvolver e aprimorar diagnósticos para verificação das políticas públicas. Cabe-lhes criar mecanismos de participação popular e democratização das informações territoriais constantes nos cadastros territoriais multifinalitários.

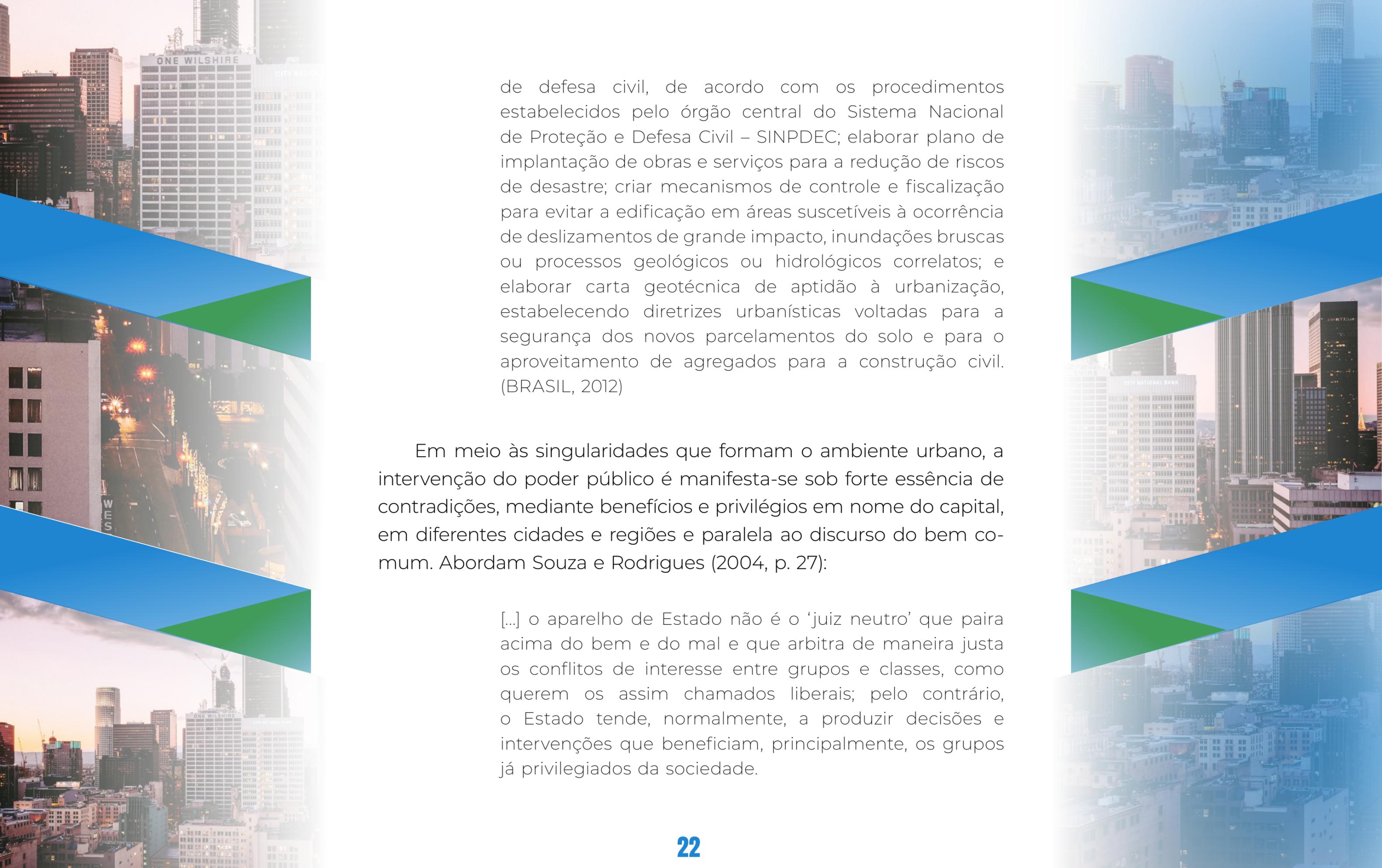
### **Por um novo Plano Nacional de Desenvolvimento - Carta Maior**

A Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil-SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de riscos de desastres.

### **Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012**

Determina aos municípios, no Aet. 3º-A, § 2º, incisos I a V:

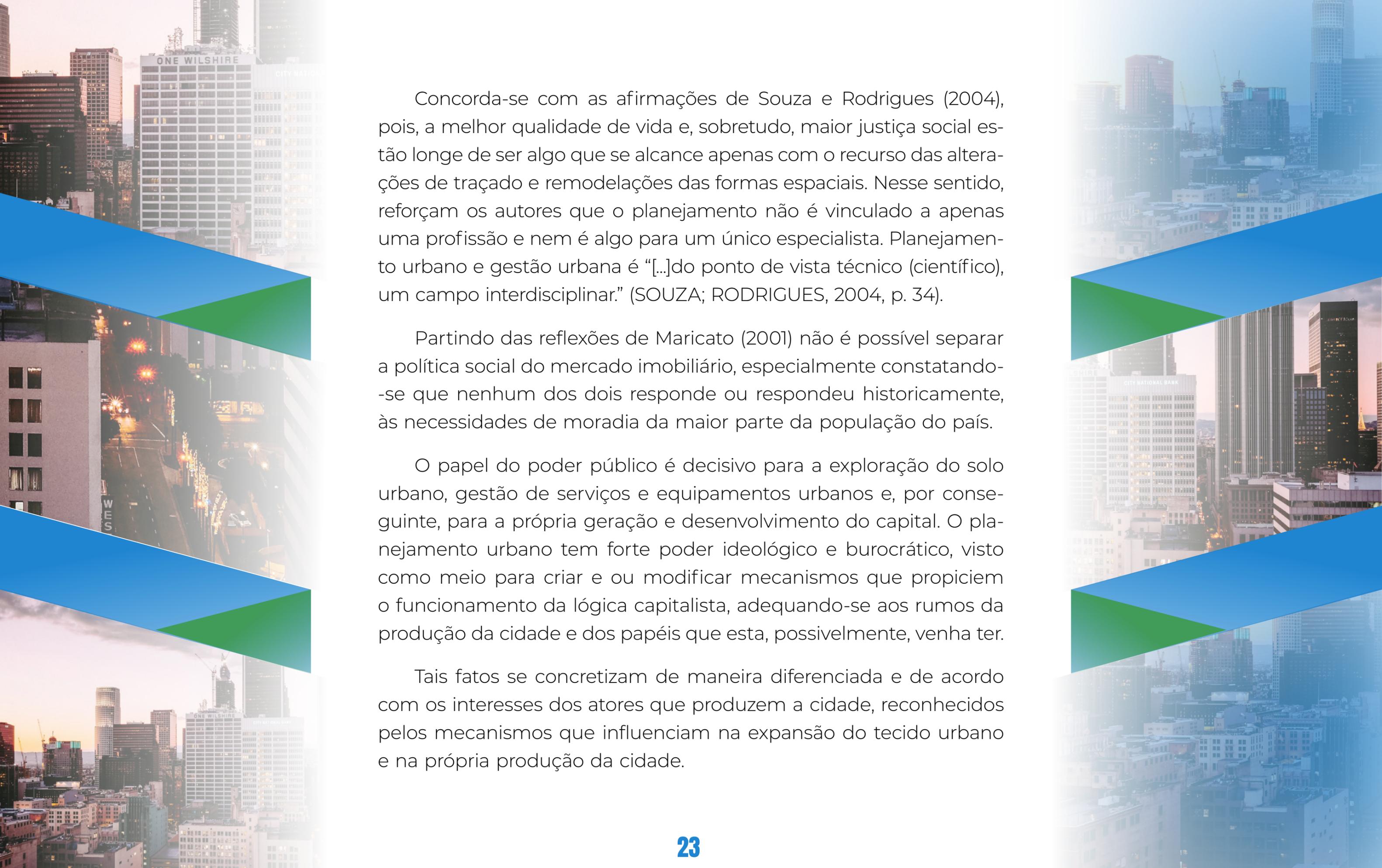
elaborar mapeamento contendo as áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos; elaborar Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil e instituir órgãos municipais



de defesa civil, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC; elaborar plano de implantação de obras e serviços para a redução de riscos de desastre; criar mecanismos de controle e fiscalização para evitar a edificação em áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos; e elaborar carta geotécnica de aptidão à urbanização, estabelecendo diretrizes urbanísticas voltadas para a segurança dos novos parcelamentos do solo e para o aproveitamento de agregados para a construção civil. (BRASIL, 2012)

Em meio às singularidades que formam o ambiente urbano, a intervenção do poder público é manifesta-se sob forte essência de contradições, mediante benefícios e privilégios em nome do capital, em diferentes cidades e regiões e paralela ao discurso do bem comum. Abordam Souza e Rodrigues (2004, p. 27):

[...] o aparelho de Estado não é o ‘juiz neutro’ que paira acima do bem e do mal e que arbitra de maneira justa os conflitos de interesse entre grupos e classes, como querem os assim chamados liberais; pelo contrário, o Estado tende, normalmente, a produzir decisões e intervenções que beneficiam, principalmente, os grupos já privilegiados da sociedade.

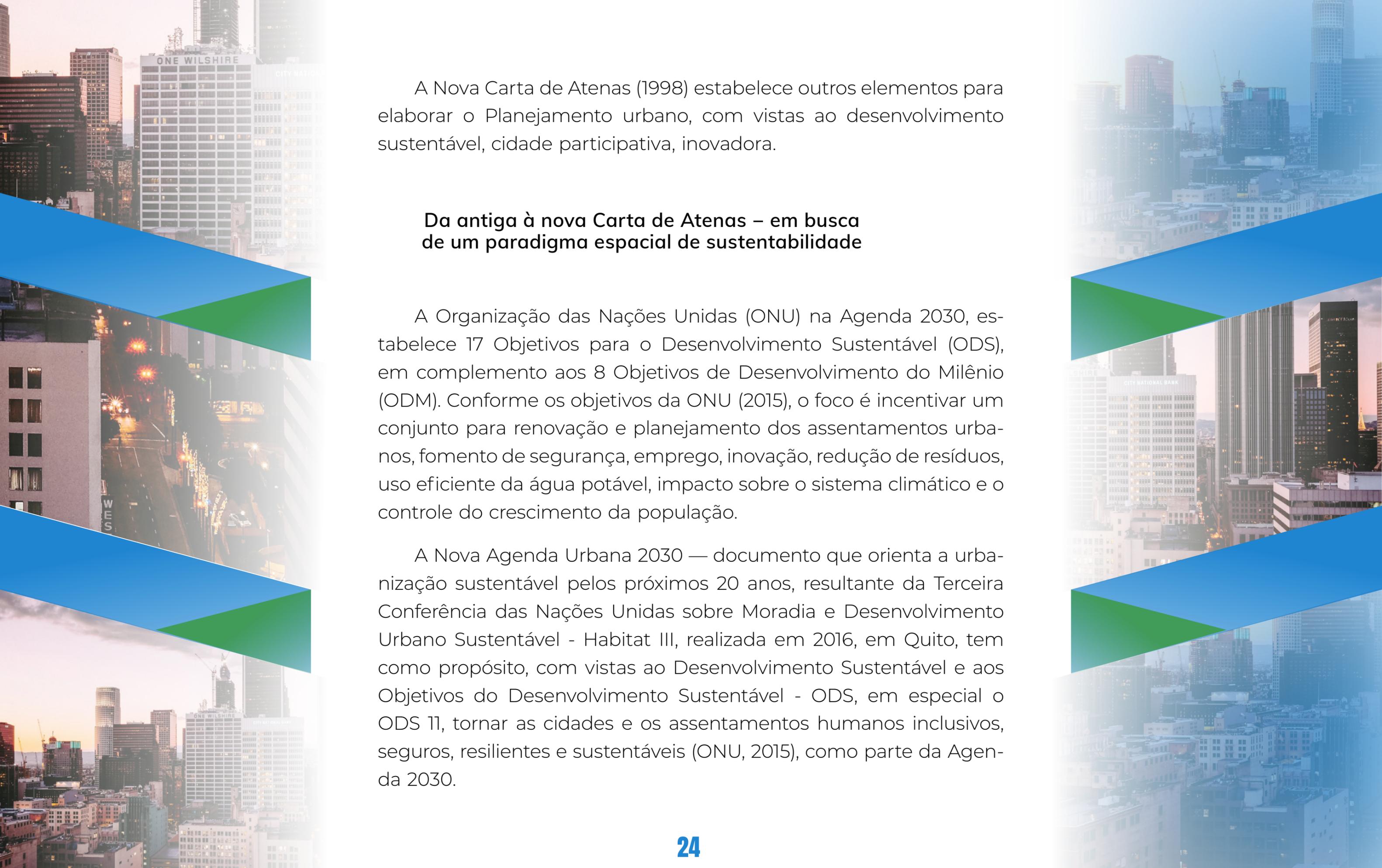


Concorda-se com as afirmações de Souza e Rodrigues (2004), pois, a melhor qualidade de vida e, sobretudo, maior justiça social estão longe de ser algo que se alcance apenas com o recurso das alterações de traçado e remodelações das formas espaciais. Nesse sentido, reforçam os autores que o planejamento não é vinculado a apenas uma profissão e nem é algo para um único especialista. Planejamento urbano e gestão urbana é “[...]do ponto de vista técnico (científico), um campo interdisciplinar.” (SOUZA; RODRIGUES, 2004, p. 34).

Partindo das reflexões de Maricato (2001) não é possível separar a política social do mercado imobiliário, especialmente constatando-se que nenhum dos dois responde ou respondeu historicamente, às necessidades de moradia da maior parte da população do país.

O papel do poder público é decisivo para a exploração do solo urbano, gestão de serviços e equipamentos urbanos e, por conseguinte, para a própria geração e desenvolvimento do capital. O planejamento urbano tem forte poder ideológico e burocrático, visto como meio para criar e ou modificar mecanismos que propiciem o funcionamento da lógica capitalista, adequando-se aos rumos da produção da cidade e dos papéis que esta, possivelmente, venha ter.

Tais fatos se concretizam de maneira diferenciada e de acordo com os interesses dos atores que produzem a cidade, reconhecidos pelos mecanismos que influenciam na expansão do tecido urbano e na própria produção da cidade.



A Nova Carta de Atenas (1998) estabelece outros elementos para elaborar o Planejamento urbano, com vistas ao desenvolvimento sustentável, cidade participativa, inovadora.

### **Da antiga à nova Carta de Atenas – em busca de um paradigma espacial de sustentabilidade**

A Organização das Nações Unidas (ONU) na Agenda 2030, estabelece 17 Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável (ODS), em complemento aos 8 Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM). Conforme os objetivos da ONU (2015), o foco é incentivar um conjunto para renovação e planejamento dos assentamentos urbanos, fomento de segurança, emprego, inovação, redução de resíduos, uso eficiente da água potável, impacto sobre o sistema climático e o controle do crescimento da população.

A Nova Agenda Urbana 2030 — documento que orienta a urbanização sustentável pelos próximos 20 anos, resultante da Terceira Conferência das Nações Unidas sobre Moradia e Desenvolvimento Urbano Sustentável - Habitat III, realizada em 2016, em Quito, tem como propósito, com vistas ao Desenvolvimento Sustentável e aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS, em especial o ODS 11, tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis (ONU, 2015), como parte da Agenda 2030.

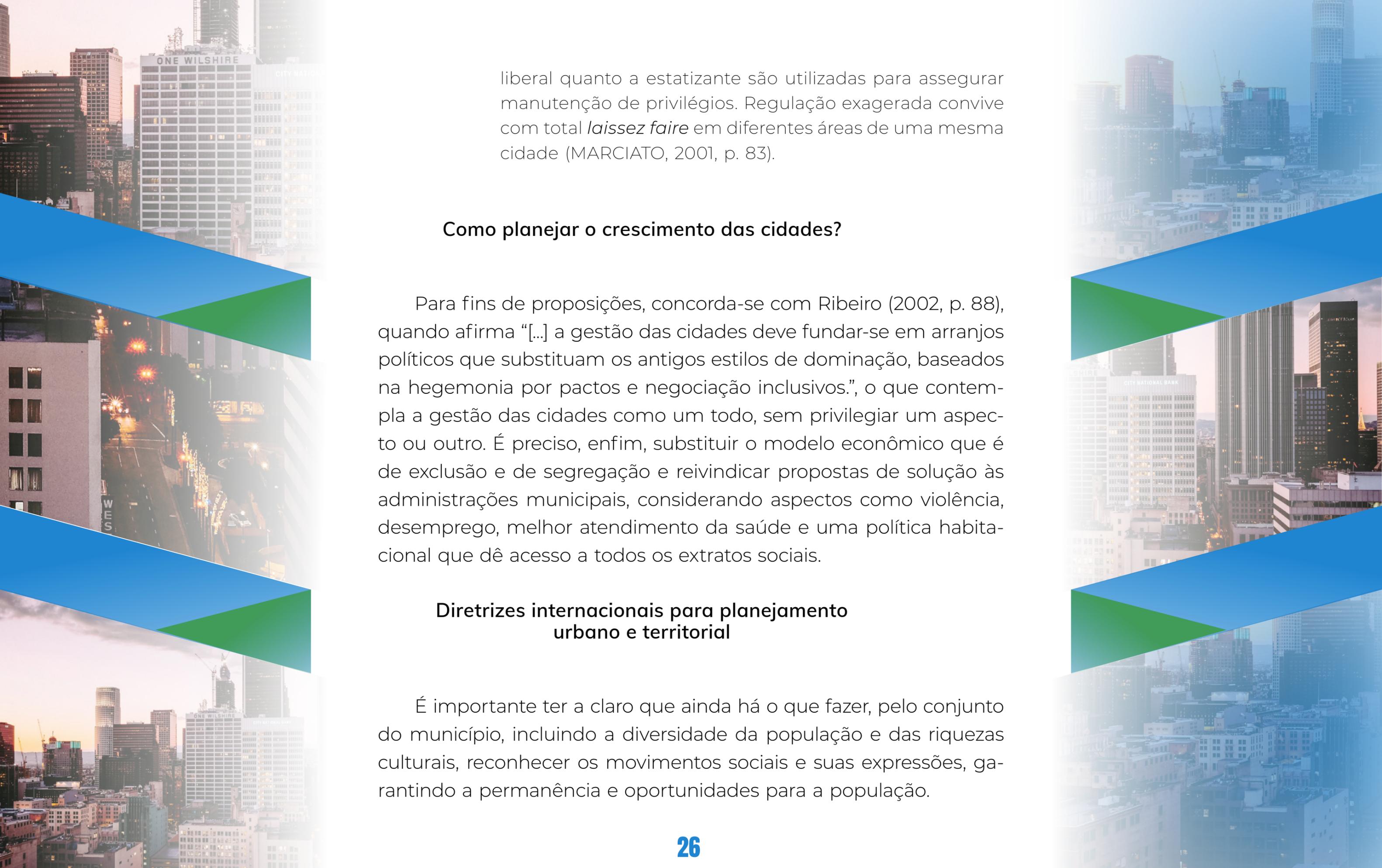
## Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil

### Site - Habitat III

O poder de decisão, pautado em argumentos que levam em conta o Planejamento urbano e sua funcionalidade para todos os segmentos da população, esbarra na verdadeira efetividade quando vira discurso e se concretiza na prática e quando há liberação para ocupação do solo em áreas impróprias e de preservação ambiental, sem preocupação com os equipamentos coletivos. Nesse caso, o plano e gestão, como observa Maricato (2001), garante a terra urbana como mercadoria e para o desenvolvimento da incorporação imobiliária desconsiderando os interesses comuns e coletivos de toda a sociedade urbana.

Em alguns casos, a infraestrutura, resultante das decisões centralizadas dos gestores públicos, concorre para diferentes valorizações de terrenos, propiciando aos proprietários, em diferentes setores da cidade, receberem diferentes rendas ou tributos fundiários urbanos. Tal como ressalta Maricato:

[...] a ocupação do solo obedece a uma estrutura informal de poder: a lei de mercado precede a lei/norma jurídica. Esta é aplicada de forma arbitrária. A ilegalidade é tolerada porque é válvula de escape para um mercado fundiário altamente especulativo. Tanto a argumentação de cunho



liberal quanto a estatizante são utilizadas para assegurar manutenção de privilégios. Regulação exagerada convive com total *laissez faire* em diferentes áreas de uma mesma cidade (MARCIATO, 2001, p. 83).

## Como planejar o crescimento das cidades?

Para fins de proposições, concorda-se com Ribeiro (2002, p. 88), quando afirma “[...] a gestão das cidades deve fundar-se em arranjos políticos que substituam os antigos estilos de dominação, baseados na hegemonia por pactos e negociação inclusivos.”, o que contempla a gestão das cidades como um todo, sem privilegiar um aspecto ou outro. É preciso, enfim, substituir o modelo econômico que é de exclusão e de segregação e reivindicar propostas de solução às administrações municipais, considerando aspectos como violência, desemprego, melhor atendimento da saúde e uma política habitacional que dê acesso a todos os extratos sociais.

## Diretrizes internacionais para planejamento urbano e territorial

É importante ter a claro que ainda há o que fazer, pelo conjunto do município, incluindo a diversidade da população e das riquezas culturais, reconhecer os movimentos sociais e suas expressões, garantindo a permanência e oportunidades para a população.

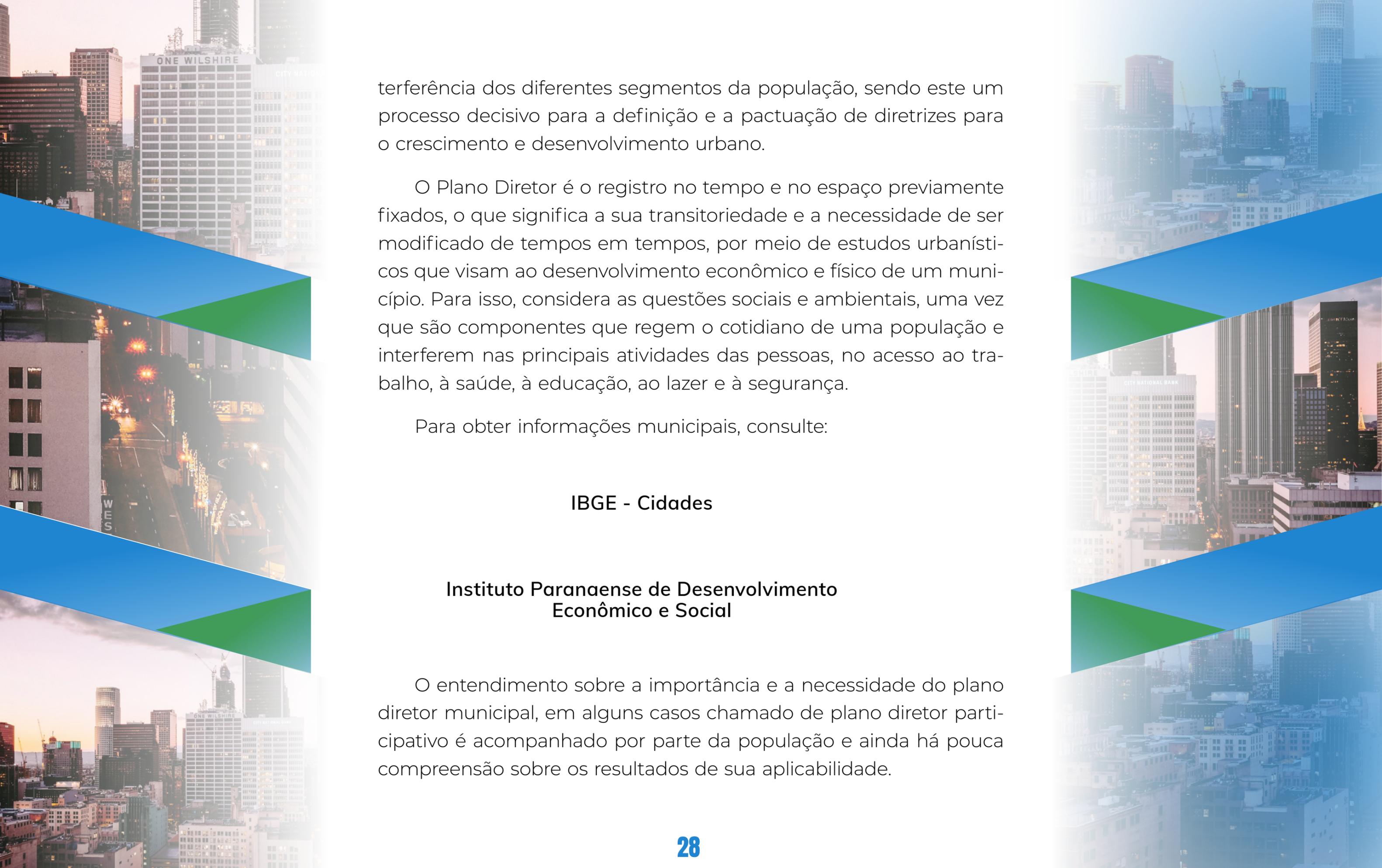
### **3. Plano diretor - instrumento do planejamento e gestão urbanos**

O planejamento e gestão urbanos decorrem de um processo político e técnico que influencia na paisagem de uma cidade e nas possíveis relações com o campo. E, para discuti-los, é preciso tomar como ponto de partida o registro da sua materialidade, o Plano Diretor Municipal, que é um instrumento de projeção que intervém diretamente sobre o desenvolvimento urbano.

Um plano diretor ordena a cidade respeitando a melhor adequação para o uso da propriedade e a utilização de maneira responsável de todos os recursos naturais do município e as leis complementares estabelecem os padrões máximos e mínimos para o uso do solo e as possíveis utilizações.

Mudanças ocorreram nas políticas urbanas, sobretudo a partir de 1988, ampliando a autonomia política dos municípios, permitindo a auto-organização e Lei Orgânica. Atualmente, a esfera federal interfere de forma indireta, passando maiores responsabilidades para ação do poder local, com o surgimento de políticas integradoras no plano regional, capazes de atingir a gestão das cidades.

A concepção de política urbana, prevista constitucionalmente, regulamentada pelo Estatuto da Cidade (2001), pauta-se no referencial democrático que pretende a redução dos efeitos de desigualdade social, requer e garante a participação ativa, possibilita a in-



terferência dos diferentes segmentos da população, sendo este um processo decisivo para a definição e a pactuação de diretrizes para o crescimento e desenvolvimento urbano.

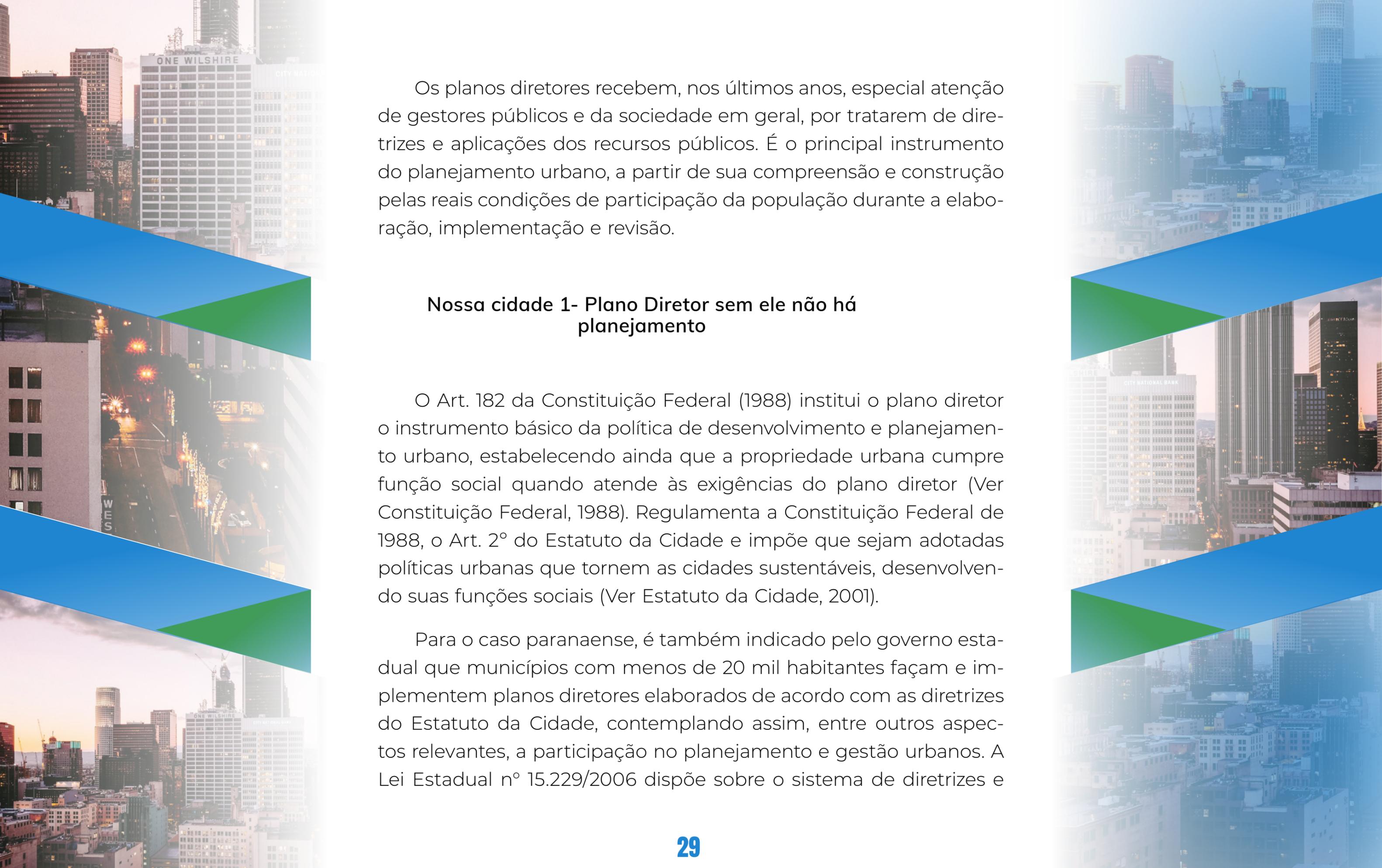
O Plano Diretor é o registro no tempo e no espaço previamente fixados, o que significa a sua transitoriedade e a necessidade de ser modificado de tempos em tempos, por meio de estudos urbanísticos que visam ao desenvolvimento econômico e físico de um município. Para isso, considera as questões sociais e ambientais, uma vez que são componentes que regem o cotidiano de uma população e interferem nas principais atividades das pessoas, no acesso ao trabalho, à saúde, à educação, ao lazer e à segurança.

Para obter informações municipais, consulte:

**IBGE - Cidades**

**Instituto Paranaense de Desenvolvimento  
Econômico e Social**

O entendimento sobre a importância e a necessidade do plano diretor municipal, em alguns casos chamado de plano diretor participativo é acompanhado por parte da população e ainda há pouca compreensão sobre os resultados de sua aplicabilidade.

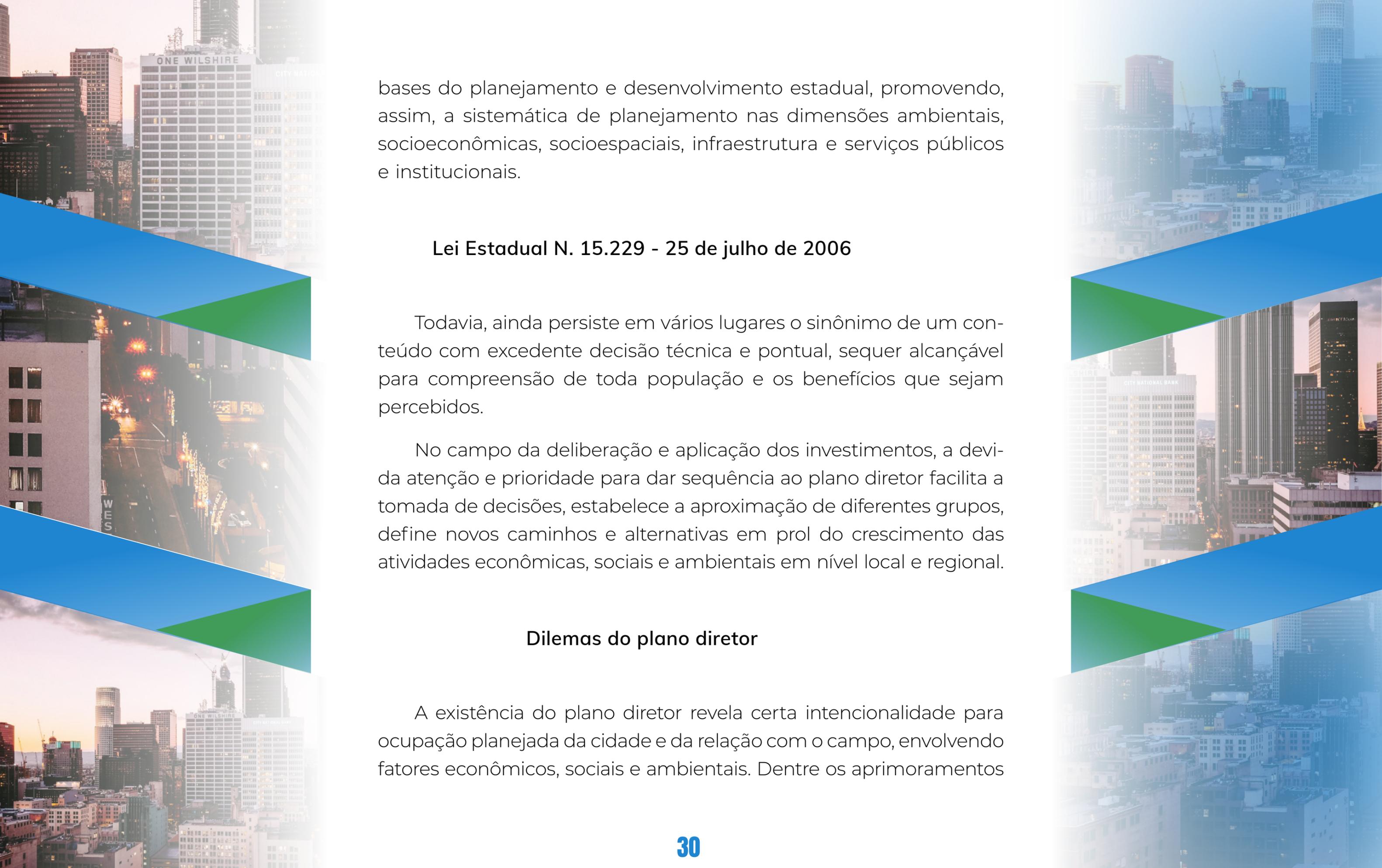


Os planos diretores recebem, nos últimos anos, especial atenção de gestores públicos e da sociedade em geral, por tratarem de diretrizes e aplicações dos recursos públicos. É o principal instrumento do planejamento urbano, a partir de sua compreensão e construção pelas reais condições de participação da população durante a elaboração, implementação e revisão.

### **Nossa cidade 1- Plano Diretor sem ele não há planejamento**

O Art. 182 da Constituição Federal (1988) institui o plano diretor o instrumento básico da política de desenvolvimento e planejamento urbano, estabelecendo ainda que a propriedade urbana cumpre função social quando atende às exigências do plano diretor (Ver Constituição Federal, 1988). Regulamenta a Constituição Federal de 1988, o Art. 2º do Estatuto da Cidade e impõe que sejam adotadas políticas urbanas que tornem as cidades sustentáveis, desenvolvendo suas funções sociais (Ver Estatuto da Cidade, 2001).

Para o caso paranaense, é também indicado pelo governo estadual que municípios com menos de 20 mil habitantes façam e implementem planos diretores elaborados de acordo com as diretrizes do Estatuto da Cidade, contemplando assim, entre outros aspectos relevantes, a participação no planejamento e gestão urbanos. A Lei Estadual nº 15.229/2006 dispõe sobre o sistema de diretrizes e



bases do planejamento e desenvolvimento estadual, promovendo, assim, a sistemática de planejamento nas dimensões ambientais, socioeconômicas, socioespaciais, infraestrutura e serviços públicos e institucionais.

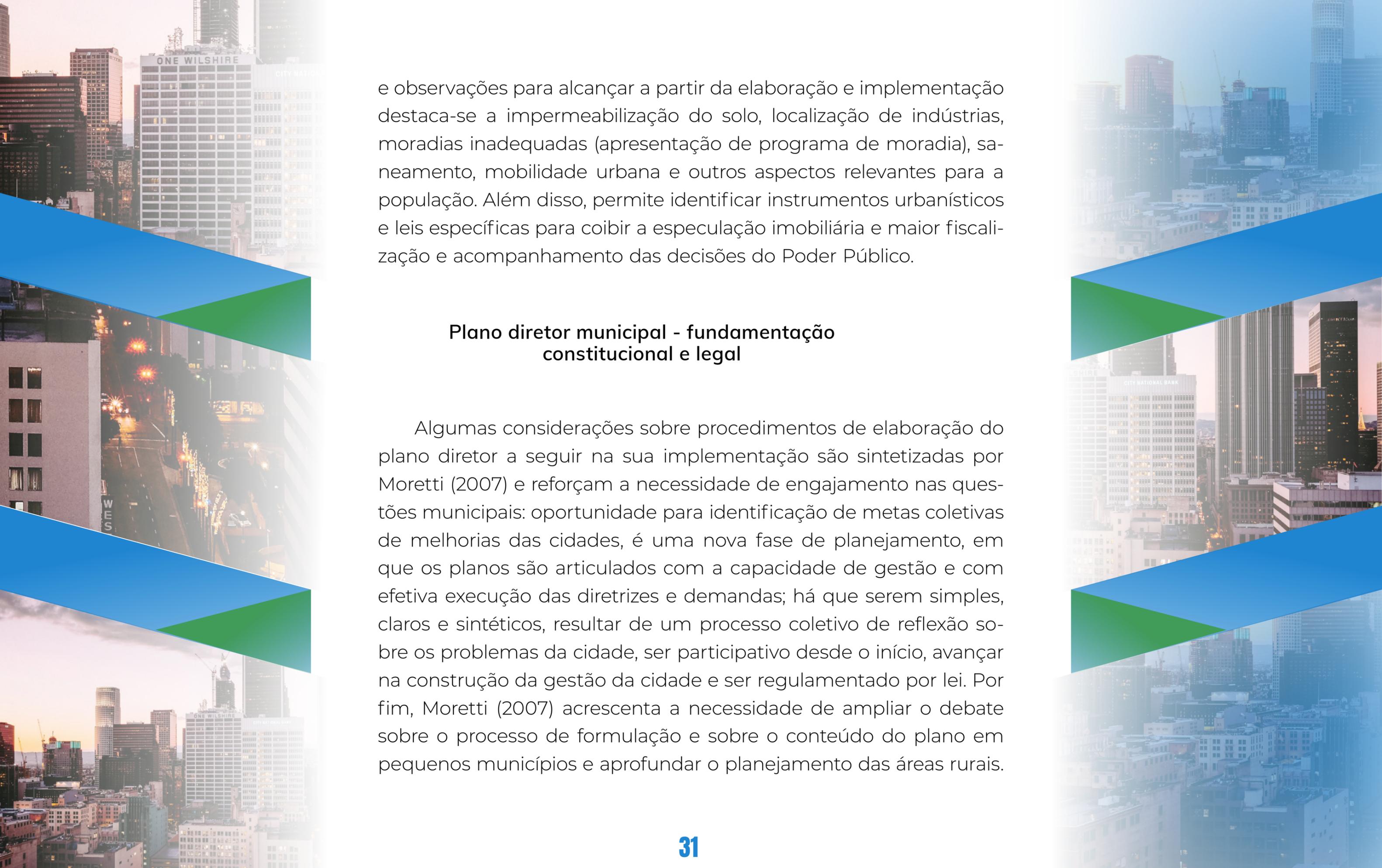
### **Lei Estadual N. 15.229 - 25 de julho de 2006**

Todavia, ainda persiste em vários lugares o sinônimo de um conteúdo com excedente decisão técnica e pontual, sequer alcançável para compreensão de toda população e os benefícios que sejam percebidos.

No campo da deliberação e aplicação dos investimentos, a devida atenção e prioridade para dar sequência ao plano diretor facilita a tomada de decisões, estabelece a aproximação de diferentes grupos, define novos caminhos e alternativas em prol do crescimento das atividades econômicas, sociais e ambientais em nível local e regional.

### **Dilemas do plano diretor**

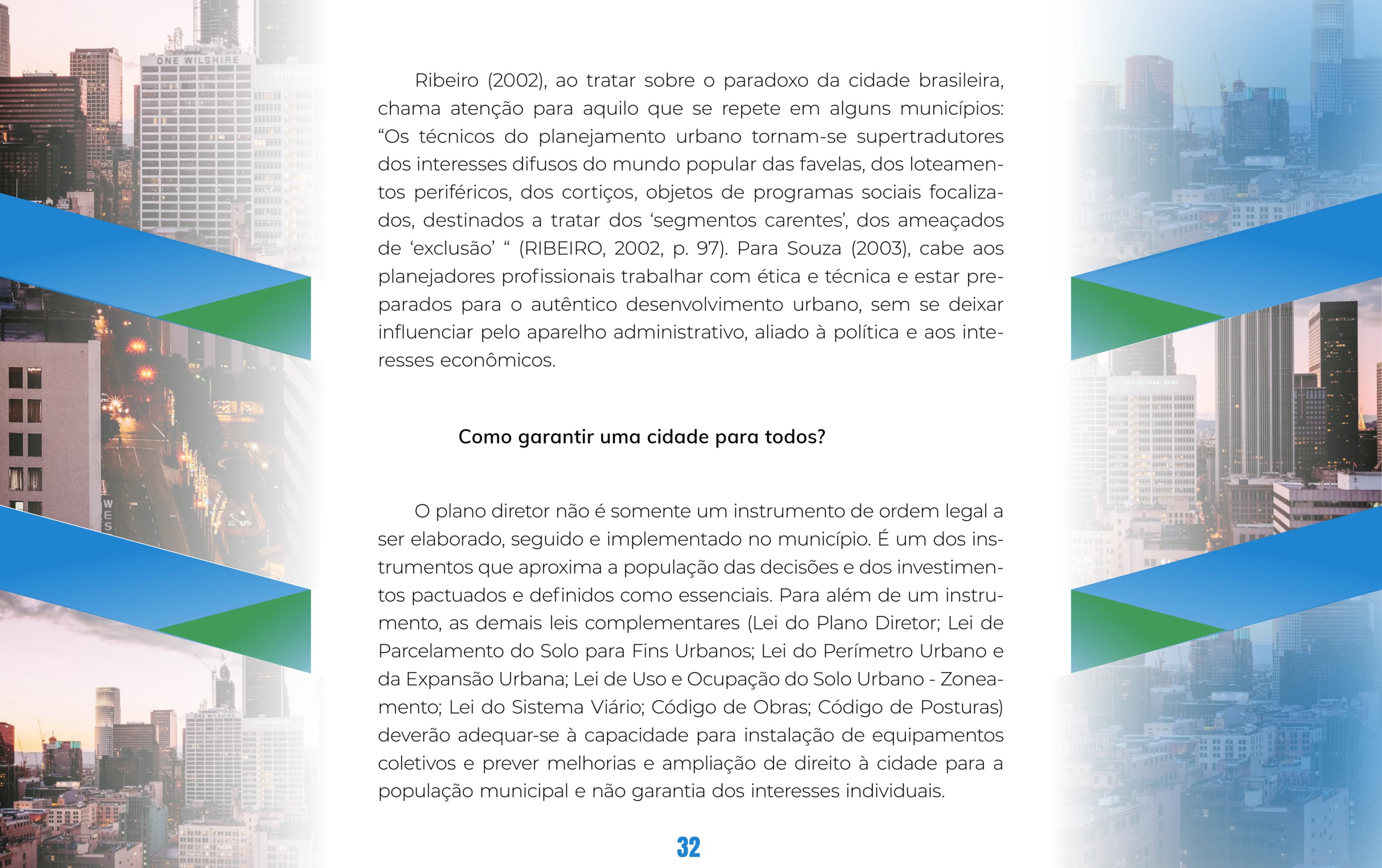
A existência do plano diretor revela certa intencionalidade para ocupação planejada da cidade e da relação com o campo, envolvendo fatores econômicos, sociais e ambientais. Dentre os aprimoramentos



e observações para alcançar a partir da elaboração e implementação destaca-se a impermeabilização do solo, localização de indústrias, moradias inadequadas (apresentação de programa de moradia), saneamento, mobilidade urbana e outros aspectos relevantes para a população. Além disso, permite identificar instrumentos urbanísticos e leis específicas para coibir a especulação imobiliária e maior fiscalização e acompanhamento das decisões do Poder Público.

### **Plano diretor municipal - fundamentação constitucional e legal**

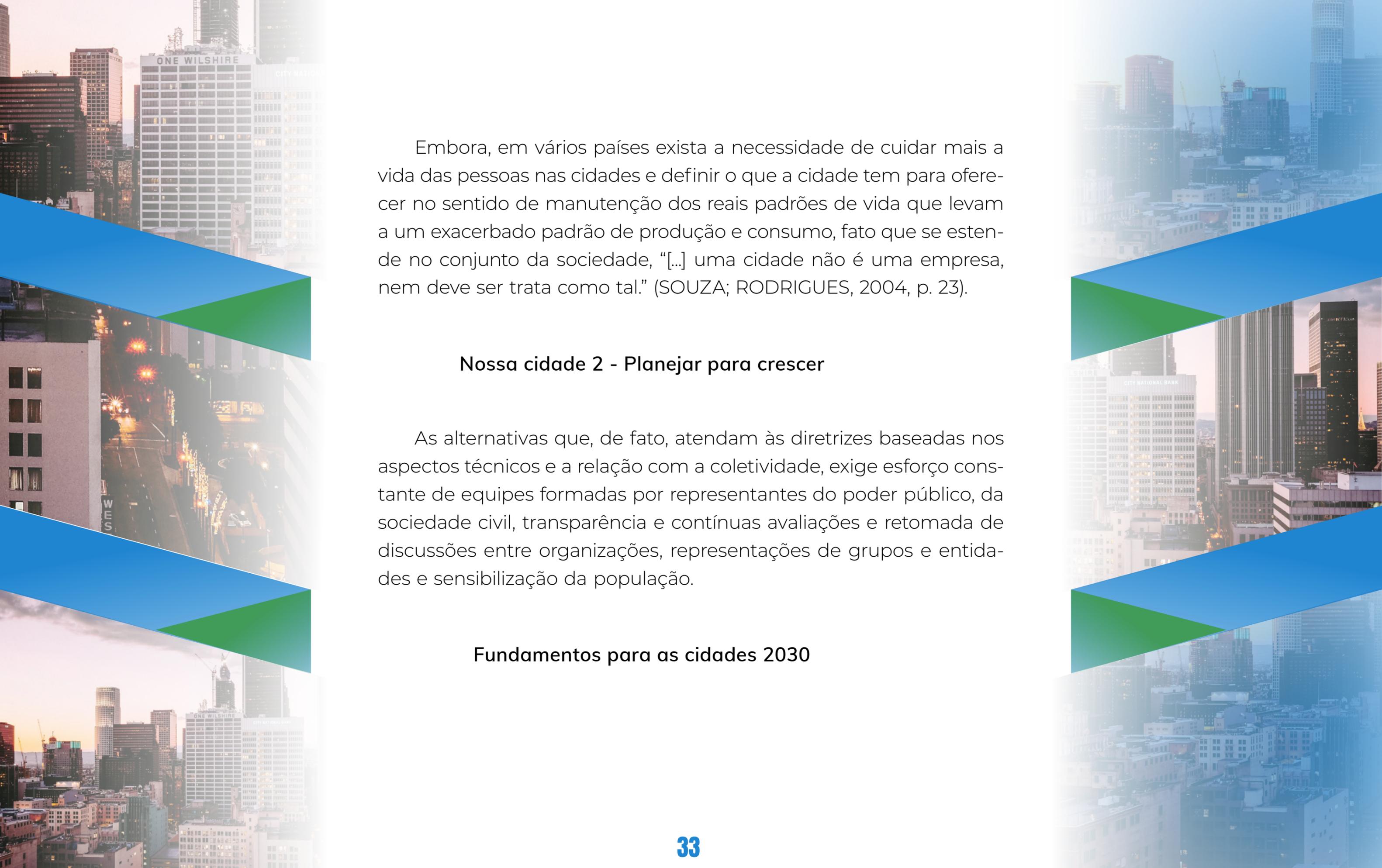
Algumas considerações sobre procedimentos de elaboração do plano diretor a seguir na sua implementação são sintetizadas por Moretti (2007) e reforçam a necessidade de engajamento nas questões municipais: oportunidade para identificação de metas coletivas de melhorias das cidades, é uma nova fase de planejamento, em que os planos são articulados com a capacidade de gestão e com efetiva execução das diretrizes e demandas; há que serem simples, claros e sintéticos, resultar de um processo coletivo de reflexão sobre os problemas da cidade, ser participativo desde o início, avançar na construção da gestão da cidade e ser regulamentado por lei. Por fim, Moretti (2007) acrescenta a necessidade de ampliar o debate sobre o processo de formulação e sobre o conteúdo do plano em pequenos municípios e aprofundar o planejamento das áreas rurais.



Ribeiro (2002), ao tratar sobre o paradoxo da cidade brasileira, chama atenção para aquilo que se repete em alguns municípios: “Os técnicos do planejamento urbano tornam-se supertradutores dos interesses difusos do mundo popular das favelas, dos loteamentos periféricos, dos cortiços, objetos de programas sociais focalizados, destinados a tratar dos ‘segmentos carentes’, dos ameaçados de ‘exclusão’ “ (RIBEIRO, 2002, p. 97). Para Souza (2003), cabe aos planejadores profissionais trabalhar com ética e técnica e estar preparados para o autêntico desenvolvimento urbano, sem se deixar influenciar pelo aparelho administrativo, aliado à política e aos interesses econômicos.

### **Como garantir uma cidade para todos?**

O plano diretor não é somente um instrumento de ordem legal a ser elaborado, seguido e implementado no município. É um dos instrumentos que aproxima a população das decisões e dos investimentos pactuados e definidos como essenciais. Para além de um instrumento, as demais leis complementares (Lei do Plano Diretor; Lei de Parcelamento do Solo para Fins Urbanos; Lei do Perímetro Urbano e da Expansão Urbana; Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano - Zoneamento; Lei do Sistema Viário; Código de Obras; Código de Posturas) deverão adequar-se à capacidade para instalação de equipamentos coletivos e prever melhorias e ampliação de direito à cidade para a população municipal e não garantia dos interesses individuais.



Embora, em vários países exista a necessidade de cuidar mais a vida das pessoas nas cidades e definir o que a cidade tem para oferecer no sentido de manutenção dos reais padrões de vida que levam a um exacerbado padrão de produção e consumo, fato que se estende no conjunto da sociedade, “[...] uma cidade não é uma empresa, nem deve ser tratada como tal.” (SOUZA; RODRIGUES, 2004, p. 23).

## Nossa cidade 2 - Planejar para crescer

As alternativas que, de fato, atendam às diretrizes baseadas nos aspectos técnicos e a relação com a coletividade, exige esforço constante de equipes formadas por representantes do poder público, da sociedade civil, transparência e contínuas avaliações e retomada de discussões entre organizações, representações de grupos e entidades e sensibilização da população.

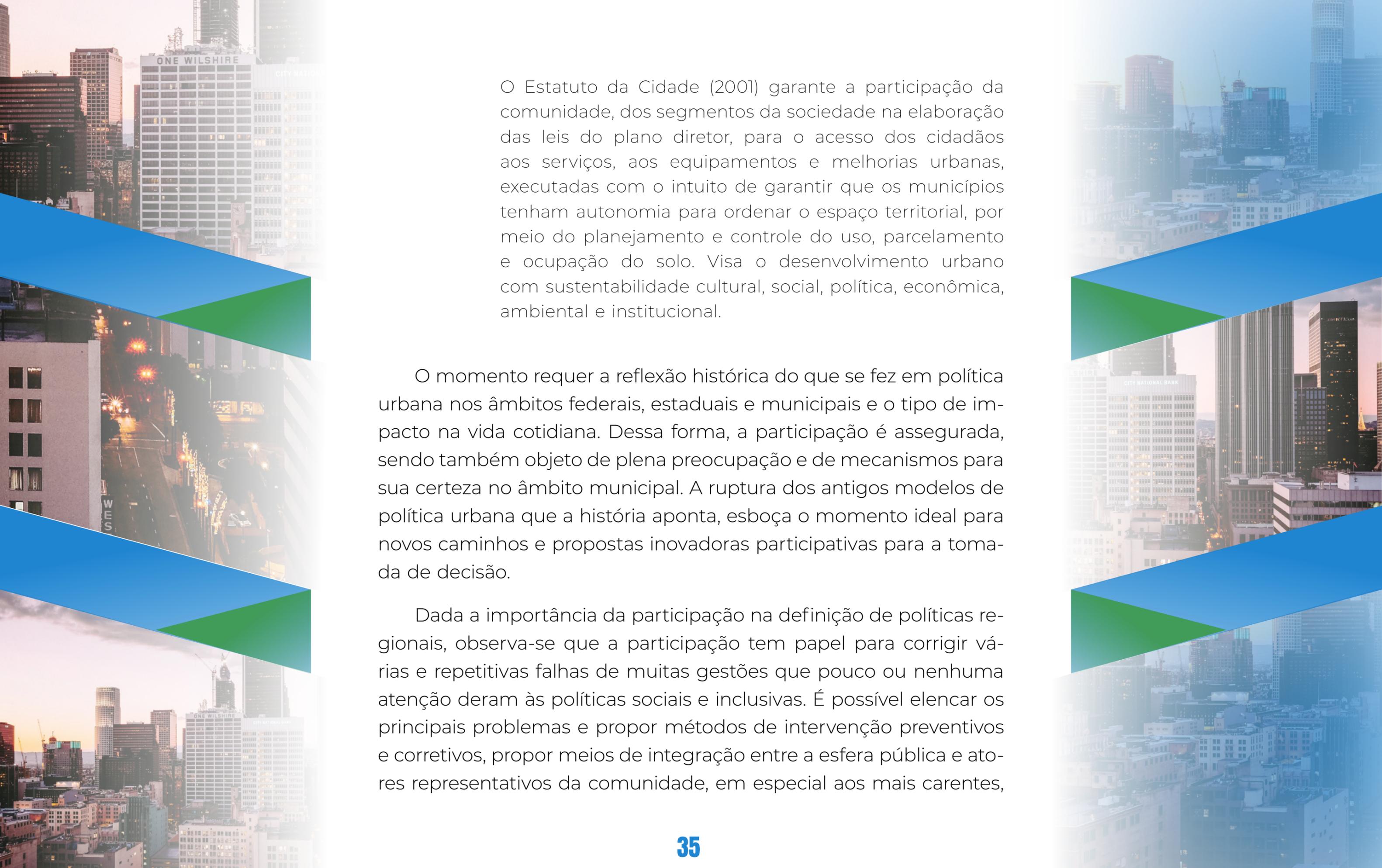
## Fundamentos para as cidades 2030

## 4. Repensando a cidade - sem participação é impossível

A participação garante melhores diretrizes para o desenvolvimento urbano e o direito à cidade. Algumas experiências já mostram sinais de que há discussões no sentido de propor a participação da esfera privada nas deliberações da esfera estatal.

Ela é a principal estratégia de minimizar negociações e da quebra da hegemonia que se estabelece na cidade, resistindo a todo e qualquer pacto que não seja em prol do benefício coletivo. Como propõe Souza (2002), uma das formas de existir um planejamento menos centralizador e mais democrático são atitudes de participação do Estado e dos planejadores, realizadas junto aos próprios indivíduos, cidadãos alvo do planejamento e da gestão.

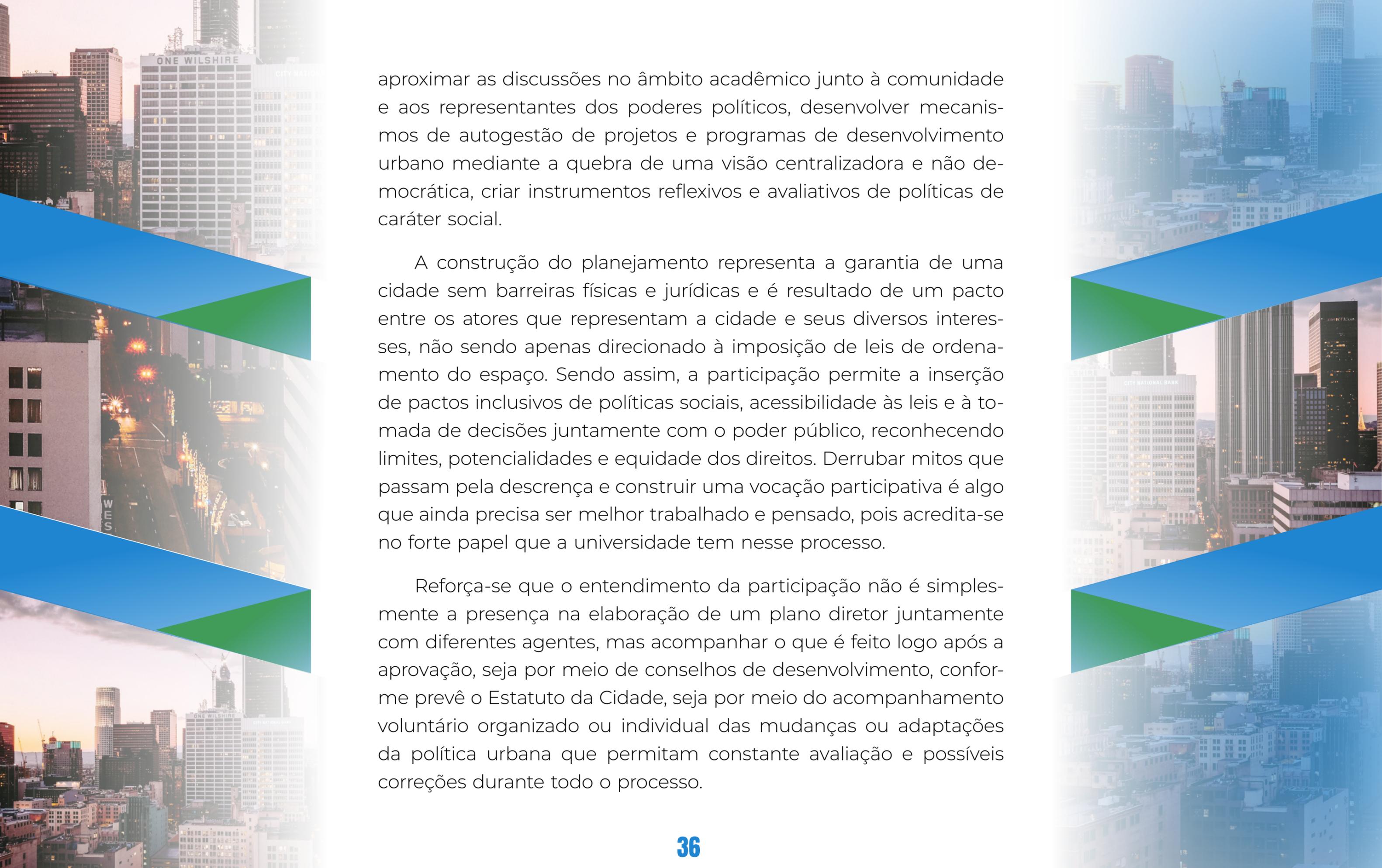
Pintaudi (2004) avalia que cresceu o protagonismo dos municípios no desempenho de funções da administração pública, implicando não só novas responsabilidades, mas despesas que antes cabiam às esferas superiores. Essas transformações exigem, além de alterações substanciais do orçamento municipal, o florescimento da participação cidadã como um instrumento de gestão urbana. A autora destaca que, no Brasil, existem inúmeros e diversificados exemplos de administrações levadas adiante com o recurso da participação cidadã por meio de conselhos.



O Estatuto da Cidade (2001) garante a participação da comunidade, dos segmentos da sociedade na elaboração das leis do plano diretor, para o acesso dos cidadãos aos serviços, aos equipamentos e melhorias urbanas, executadas com o intuito de garantir que os municípios tenham autonomia para ordenar o espaço territorial, por meio do planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo. Visa o desenvolvimento urbano com sustentabilidade cultural, social, política, econômica, ambiental e institucional.

O momento requer a reflexão histórica do que se fez em política urbana nos âmbitos federais, estaduais e municipais e o tipo de impacto na vida cotidiana. Dessa forma, a participação é assegurada, sendo também objeto de plena preocupação e de mecanismos para sua certeza no âmbito municipal. A ruptura dos antigos modelos de política urbana que a história aponta, esboça o momento ideal para novos caminhos e propostas inovadoras participativas para a tomada de decisão.

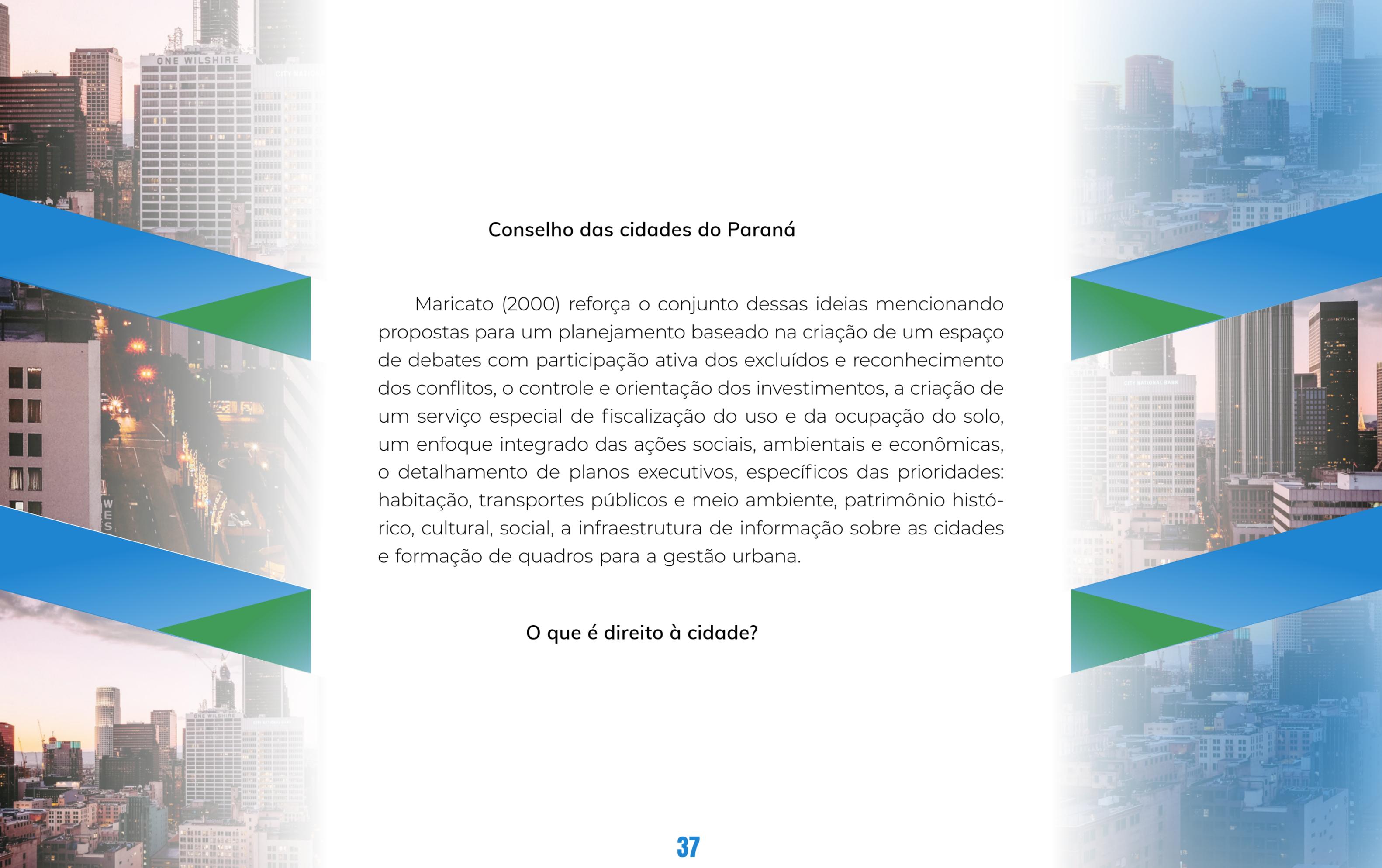
Dada a importância da participação na definição de políticas regionais, observa-se que a participação tem papel para corrigir várias e repetitivas falhas de muitas gestões que pouco ou nenhuma atenção deram às políticas sociais e inclusivas. É possível elencar os principais problemas e propor métodos de intervenção preventivos e corretivos, propor meios de integração entre a esfera pública e atores representativos da comunidade, em especial aos mais carentes,



aproximar as discussões no âmbito acadêmico junto à comunidade e aos representantes dos poderes políticos, desenvolver mecanismos de autogestão de projetos e programas de desenvolvimento urbano mediante a quebra de uma visão centralizadora e não democrática, criar instrumentos reflexivos e avaliativos de políticas de caráter social.

A construção do planejamento representa a garantia de uma cidade sem barreiras físicas e jurídicas e é resultado de um pacto entre os atores que representam a cidade e seus diversos interesses, não sendo apenas direcionado à imposição de leis de ordenamento do espaço. Sendo assim, a participação permite a inserção de pactos inclusivos de políticas sociais, acessibilidade às leis e à tomada de decisões juntamente com o poder público, reconhecendo limites, potencialidades e equidade dos direitos. Derrubar mitos que passam pela descrença e construir uma vocação participativa é algo que ainda precisa ser melhor trabalhado e pensado, pois acredita-se no forte papel que a universidade tem nesse processo.

Reforça-se que o entendimento da participação não é simplesmente a presença na elaboração de um plano diretor juntamente com diferentes agentes, mas acompanhar o que é feito logo após a aprovação, seja por meio de conselhos de desenvolvimento, conforme prevê o Estatuto da Cidade, seja por meio do acompanhamento voluntário organizado ou individual das mudanças ou adaptações da política urbana que permitam constante avaliação e possíveis correções durante todo o processo.



## Conselho das cidades do Paraná

Maricato (2000) reforça o conjunto dessas ideias mencionando propostas para um planejamento baseado na criação de um espaço de debates com participação ativa dos excluídos e reconhecimento dos conflitos, o controle e orientação dos investimentos, a criação de um serviço especial de fiscalização do uso e da ocupação do solo, um enfoque integrado das ações sociais, ambientais e econômicas, o detalhamento de planos executivos, específicos das prioridades: habitação, transportes públicos e meio ambiente, patrimônio histórico, cultural, social, a infraestrutura de informação sobre as cidades e formação de quadros para a gestão urbana.

O que é direito à cidade?

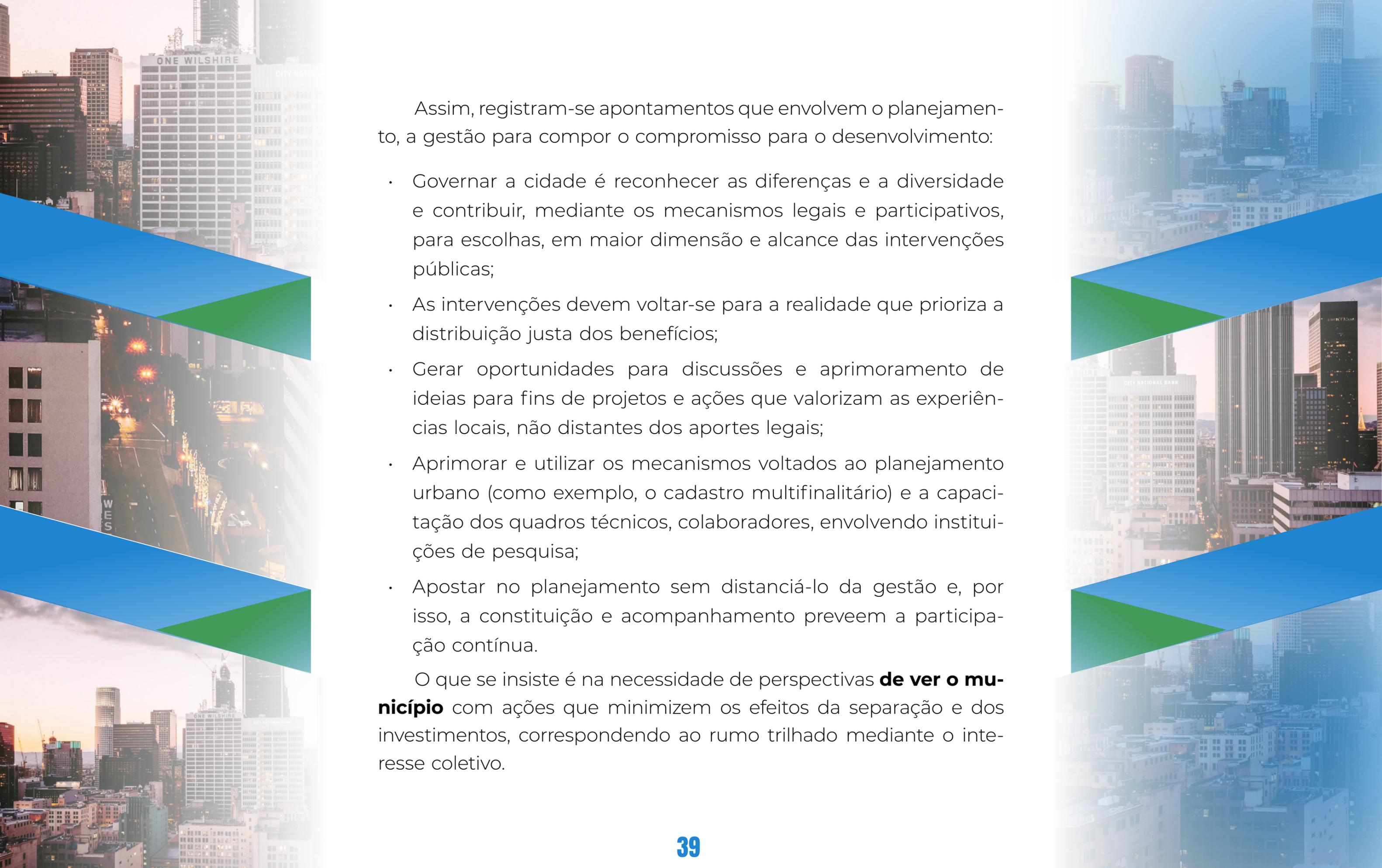
## Finalizando

Quando se trata da temática do planejamento urbano e de gestão urbana, é preciso identificar e acompanhar, baseados em Xavier (2002), três elementos: ordem política, administrativa e jurídica. Também questões específicas da matéria urbanística (modelo adotado na condução da expansão, formação de cidades, atividades, fluxos).

Diante de tais apontamentos, há que acompanhar as decisões com a constante produção de informação, debate, ações contínuas que visam a sustentabilidade urbana, acompanhamento das leis e decretos voltados às políticas de planejamento urbano.

### Como participar da construção da cidade?

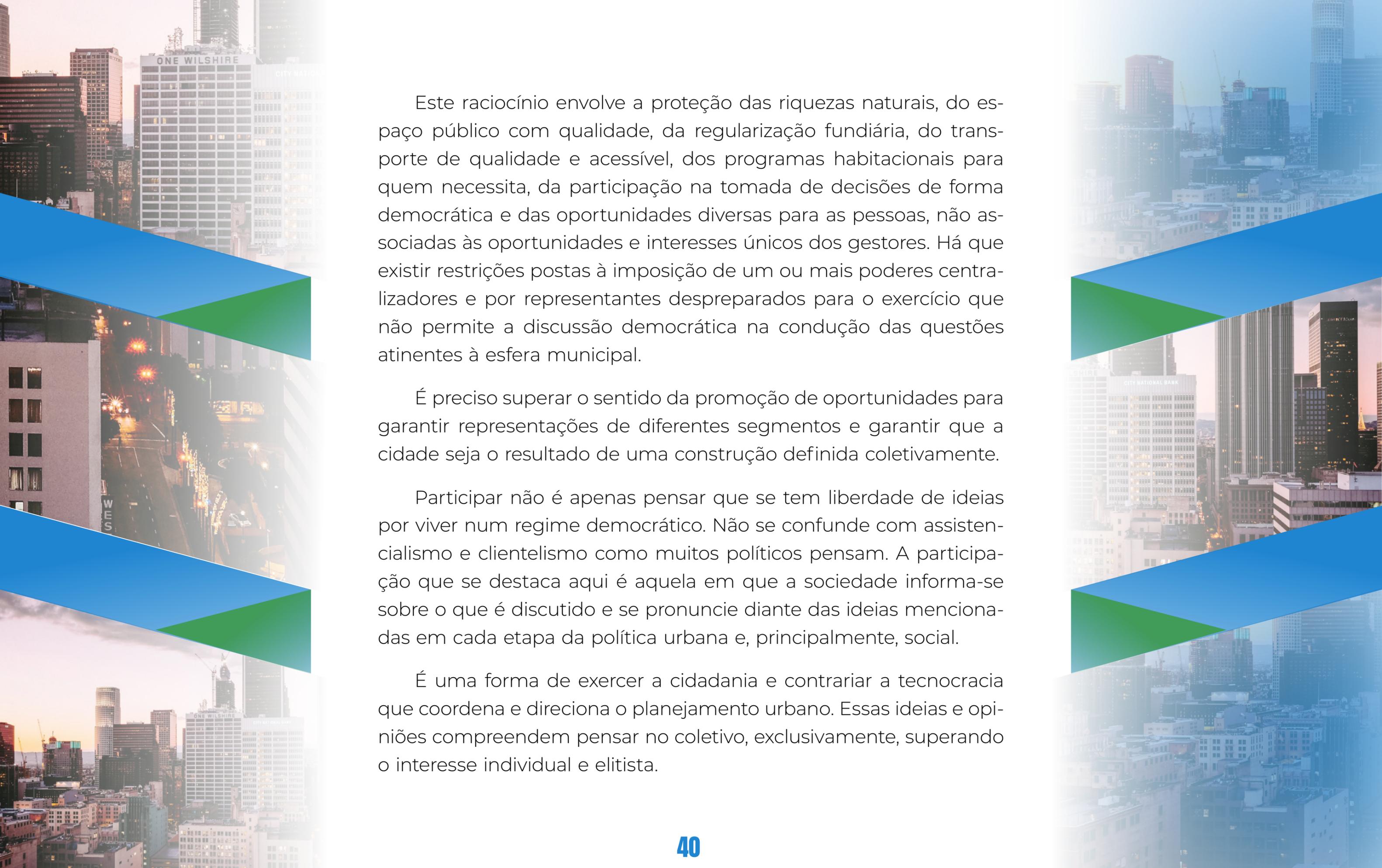
É, pois, necessário pensar na inclusão social, na cidade e seus valores culturais, nos ensinamentos e nas características que proporcionam a melhoria e ampliação da capacidade de reunir experiências positivas no município. A participação é o ponto inicial para a atuação do cidadão.



Assim, registram-se apontamentos que envolvem o planejamento, a gestão para compor o compromisso para o desenvolvimento:

- Governar a cidade é reconhecer as diferenças e a diversidade e contribuir, mediante os mecanismos legais e participativos, para escolhas, em maior dimensão e alcance das intervenções públicas;
- As intervenções devem voltar-se para a realidade que prioriza a distribuição justa dos benefícios;
- Gerar oportunidades para discussões e aprimoramento de ideias para fins de projetos e ações que valorizam as experiências locais, não distantes dos aportes legais;
- Aprimorar e utilizar os mecanismos voltados ao planejamento urbano (como exemplo, o cadastro multifinalitário) e a capacitação dos quadros técnicos, colaboradores, envolvendo instituições de pesquisa;
- Apostar no planejamento sem distanciá-lo da gestão e, por isso, a constituição e acompanhamento preveem a participação contínua.

O que se insiste é na necessidade de perspectivas **de ver o município** com ações que minimizem os efeitos da separação e dos investimentos, correspondendo ao rumo trilhado mediante o interesse coletivo.

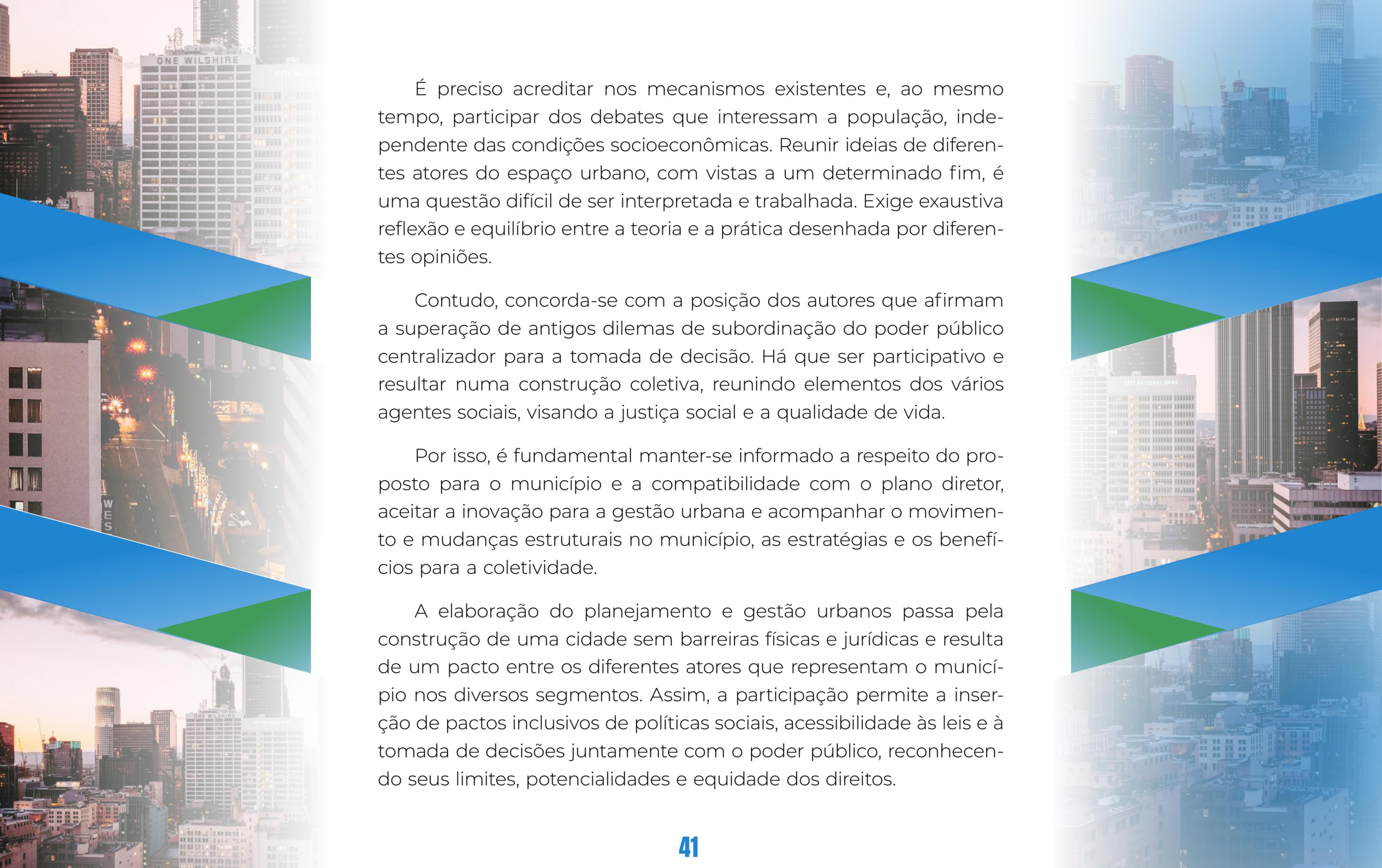


Este raciocínio envolve a proteção das riquezas naturais, do espaço público com qualidade, da regularização fundiária, do transporte de qualidade e acessível, dos programas habitacionais para quem necessita, da participação na tomada de decisões de forma democrática e das oportunidades diversas para as pessoas, não associadas às oportunidades e interesses únicos dos gestores. Há que existir restrições postas à imposição de um ou mais poderes centralizadores e por representantes despreparados para o exercício que não permite a discussão democrática na condução das questões atinentes à esfera municipal.

É preciso superar o sentido da promoção de oportunidades para garantir representações de diferentes segmentos e garantir que a cidade seja o resultado de uma construção definida coletivamente.

Participar não é apenas pensar que se tem liberdade de ideias por viver num regime democrático. Não se confunde com assistencialismo e clientelismo como muitos políticos pensam. A participação que se destaca aqui é aquela em que a sociedade informa-se sobre o que é discutido e se pronuncia diante das ideias mencionadas em cada etapa da política urbana e, principalmente, social.

É uma forma de exercer a cidadania e contrariar a tecnocracia que coordena e direciona o planejamento urbano. Essas ideias e opiniões compreendem pensar no coletivo, exclusivamente, superando o interesse individual e elitista.

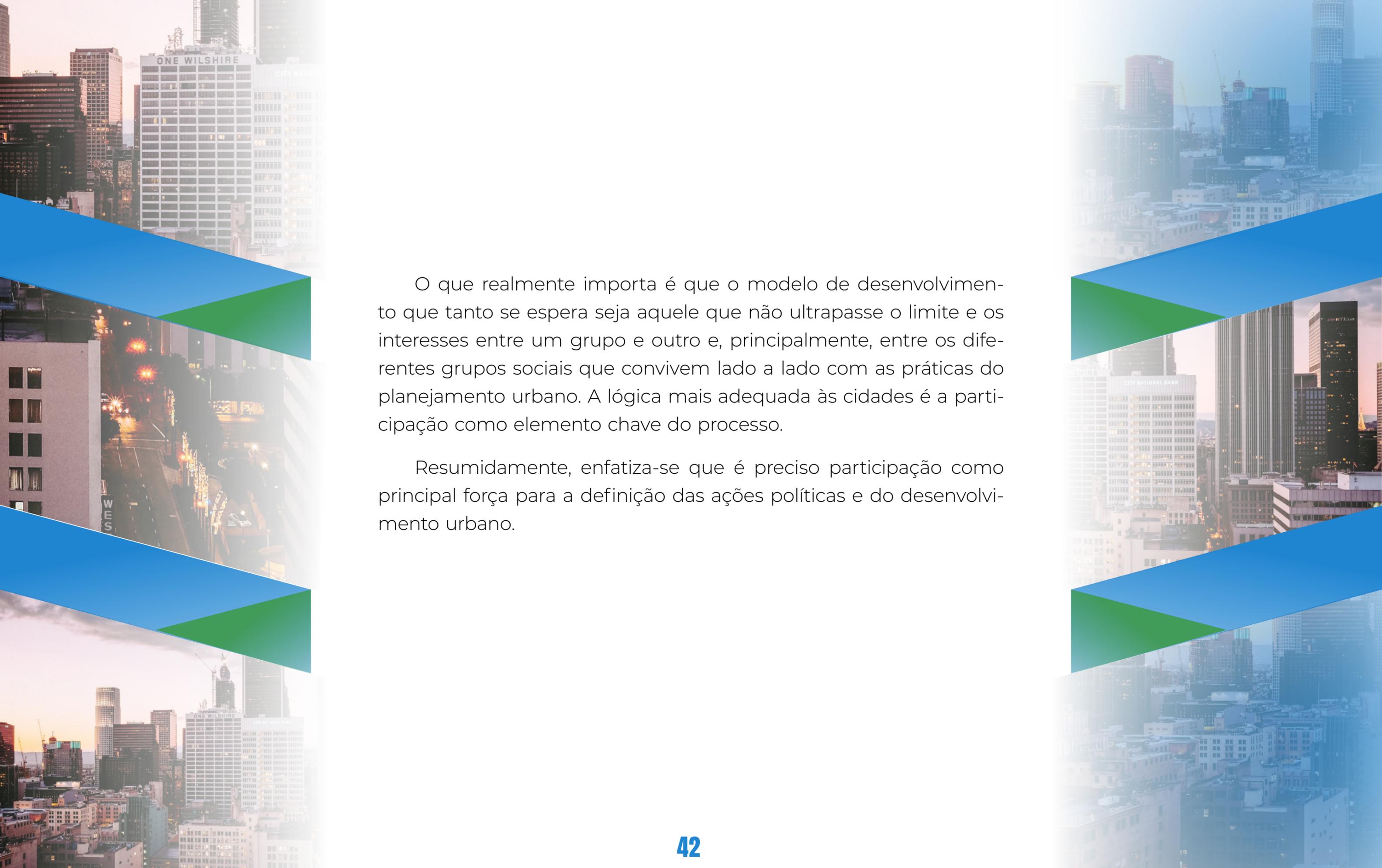


É preciso acreditar nos mecanismos existentes e, ao mesmo tempo, participar dos debates que interessam a população, independente das condições socioeconômicas. Reunir ideias de diferentes atores do espaço urbano, com vistas a um determinado fim, é uma questão difícil de ser interpretada e trabalhada. Exige exaustiva reflexão e equilíbrio entre a teoria e a prática desenhada por diferentes opiniões.

Contudo, concorda-se com a posição dos autores que afirmam a superação de antigos dilemas de subordinação do poder público centralizador para a tomada de decisão. Há que ser participativo e resultar numa construção coletiva, reunindo elementos dos vários agentes sociais, visando a justiça social e a qualidade de vida.

Por isso, é fundamental manter-se informado a respeito do proposto para o município e a compatibilidade com o plano diretor, aceitar a inovação para a gestão urbana e acompanhar o movimento e mudanças estruturais no município, as estratégias e os benefícios para a coletividade.

A elaboração do planejamento e gestão urbanos passa pela construção de uma cidade sem barreiras físicas e jurídicas e resulta de um pacto entre os diferentes atores que representam o município nos diversos segmentos. Assim, a participação permite a inserção de pactos inclusivos de políticas sociais, acessibilidade às leis e à tomada de decisões juntamente com o poder público, reconhecendo seus limites, potencialidades e equidade dos direitos.



O que realmente importa é que o modelo de desenvolvimento que tanto se espera seja aquele que não ultrapasse o limite e os interesses entre um grupo e outro e, principalmente, entre os diferentes grupos sociais que convivem lado a lado com as práticas do planejamento urbano. A lógica mais adequada às cidades é a participação como elemento chave do processo.

Resumidamente, enfatiza-se que é preciso participação como principal força para a definição das ações políticas e do desenvolvimento urbano.

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. Nova proposta de classificação territorial do IBGE vê o Brasil menos urbano. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-07/nova-proposta-de-classificacao-territorial-do-ibge-ve-o-brasil-menos-urbano>>. Acesso em: 28 jan. 2019.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 21 jan. 2019.

BRASIL. Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001. Estatuto das Cidades. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LEIS\\_2001/L10257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm)>. Acesso em: 21 jan. 2019.

BRASIL. Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012, institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil-SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de riscos de desastres. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2012/lei-12608-10-abril-2012-612681-norma-pl.html>

BRASIL. Urbanização de favelas: a experiência do PAC. Ministério das Cidades, Secretaria Nacional de Habitação. Brasília, 2010.

BUENO, Laura Machado de Mello. Inovações para a concretização dos direitos à cidade: limites e possibilidades da lei e da gestão. In: BUENO, Laura Machado de Mello; CYMBALISTA, Renato (org.). **Planos Diretores Municipais: novos conceitos de planejamento territorial**. São Paulo: Annablume, 2007, p. 11-24.

CORRÊA, Roberto L. **O espaço urbano**. São Paulo: Ática, 1989.

HARVEY, David. **A justiça social e a cidade**. São Paulo: Hucitec, 1980.

ICASURIAGA, Gabriela Lema. Gestão social dos equipamentos e serviços coletivos. In: RAMOS, Maria Helena Rauta (org.). **Metamorfoses sociais e políticas urbanas**. Rio de Janeiro: DP&A, 2002. p. 227-239.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Classificação e caracterização dos espaços rurais e urbanos do Brasil: uma primeira aproximação**. Rio de Janeiro: IBGE, 2017. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv100643.pdf>>. Acesso em 22 jan. 2019.

MAGALHÃES, Sérgio; IZAGA, Fabiana Generoso. **Cidade brasileira do século 21**, Demografia, moradia e ocupação do território: uma avaliação urbanística. Disponível em <<http://www.vitruvius.com.br/revistas/read/arquitextos/18.206/6624>>. Acesso em 11 jan. 2019.

MARICATO, Ermínia. **Brasil, cidades: alternativas para a crise urbana**. Petrópolis: Vozes, 2001

MARICATO, Ermínia. É a questão urbana, estúpido! (2014). Disponível em: <<http://www.ufjf.br/ladem/2014/12/05/e-a-questao-urbana-estupido-por-erminia-maricato/>>. Acesso em 11 jan. 2019.

MARICATO, Ermínia. As ideias fora do lugar e o lugar fora das ideias. Planejamento urbano no Brasil. In: ARANTES, Otília; VAINER, Carlos; MARICATO, Ermínia. **A cidade do pensamento único**: desmanchando consensos. Petrópolis: Vozes, 2000, p. 121-132.

MORETTI, Ricardo de Souza. Conteúdo e procedimentos de elaboração de planos diretores. In: BUENO, Laura Machado de Mello; CYMBALISTA, Renato (org.). **Planos Diretores Municipais**: novos conceitos de planejamento territorial. São Paulo: Annablume, 2007, p. 265-269.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. Objetivos do desenvolvimento sustentável. Disponível em <<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>>. Acesso em 30 set. 2020.

PINTAUDI, Silvana Maria. Participação cidadã e gestão urbana. **Cidades**. Presidente Prudente, v. 1, n.2, p. 169-180, 2004.

RIBEIRO, Luiz Cesar de Queiroz. A cidade, as classes e a política: uma nova questão urbana brasileira? In: OLIVEIRA, Lúcia Lippi (org.). **Cidade**: História e Desafios. Rio de Janeiro: FGV, 2002. p. 84-105.

ROLNIK, Raquel. **O que é cidade**. São Paulo: Brasiliense, 1995.

ROLNIK, Raquel. **Pactuar o território – desafio para a gestão de nossas cidades**. (2008). Disponível em: <<https://fpabramo.org.br/2010/01/18/artigo-pactuar-o-territorio-desafio-para-a-gestao-de-nossas-cidades/>>. Acesso em 21 jan. 2019.

SANTOS JUNIOR, Orlando Alves dos. **Democracia e governo local**: dilemas da reforma municipal no Brasil. Rio de Janeiro: Ravan: FASE, 2001.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**, Malheiros, 2009.

SOUZA, Marcelo Lopes de. O planejamento e a gestão das cidades em uma perspectiva autonomista. **Território**. Rio de Janeiro, vol. 1, n. 8, p. 67-99, 2000.

SOUZA, Marcelo Lopes de. **Mudar a cidade**: uma introdução crítica ao planejamento e à gestão urbanos. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

SOUZA, Marcelo Lopes. **ABC do Desenvolvimento Urbano**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

SOUZA, Marcelo Lopes; RODRIGUES, Glauco Bruce. **Planejamento urbano e ativismos sociais**. São Paulo: UNESP, 2004.

SPOSITO, Maria E. Beltrão. **Capitalismo e urbanização**. São Paulo: Contexto, 1988.

XAVIER, Hélia Nacif. Gestão urbana das cidades brasileiras: impasses e alternativas. In: OLIVEIRA, Lúcia Lippi (org.). **Cidade**: história e desafios. Rio de Janeiro: FGV, 2002. p. 282-295.

## Sugestão de Leituras

**XXI: o século das cidades no Brasil.** Disponível em: [https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/3681/2/XXI\\_o%20s%C3%A9culo%20das%20cidades%20no%20Brasil\\_11\\_P.pdf](https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/3681/2/XXI_o%20s%C3%A9culo%20das%20cidades%20no%20Brasil_11_P.pdf)

**Publicações / Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos – IPP.** Disponível em: <https://www.rio.rj.gov.br/web/ipp/publicacoes>

**Fusões entre 96 municípios pode melhorar oferta de serviços básicos.** Disponível em: <https://www.folhadelondrina.com.br/politica/fusoes-entre-96-municipios-pode-melhorar-oferta-de-servicos-basicos-967631.html>

**A cidade como ela é.** Disponível em: <http://vitruvius.com.br/revistas/read/minhacidade/17.204/6621>

**Planejamento urbano enquanto campo de disputa de poder.** Disponível em: <http://vitruvius.com.br/revistas/read/arquitextos/16.191/6005>

**A responsabilidade do Poder Público no planejamento e gestão da cidade.** Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/21915>

**Direito à cidade: o papel do planejamento urbano.** Disponível em: <http://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/185/184>

**O planejamento urbano como instrumento garantidor do direito à cidade.** Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/9698/7598>

**Significado de Função social da propriedade.** Disponível em: <https://www.significados.com.br/funcao-social-da-propriedade/>

**O planejamento urbano de pequenos municípios com base no plano diretor.** Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/752/75225787002.pdf>

**Repensando a agenda urbana é...** Disponível em <https://habitat3.org/the-new-urban-agenda>

**Nota pública: em defesa da democracia e do direito à cidade.** Disponível em: <http://polis.org.br/noticias/nota-publica-em-defesa-da-democracia-e-do-direito-a-cidade/>

**Direito à cidade e desigualdades regionais no Brasil.** Disponível em: <https://www.observatoriodasmetropoles.net.br/direito-cidade-e-desigualdades-regionais-no-brasil/>

**100 anos de zoneamento: ainda faz sentido?** Disponível em: <https://observasp.wordpress.com/2016/11/29/100-anos-de-zoneamento-ainda-faz-sentido/>

## Sugestão de Filmes e Documentários

**O crescimento das cidades e a periferização.** Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=pulh8Hr8tX4>

**Cidades brasileiras: novos desafios.** Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=uitkLKvbFq8>

**Why cities exist.** Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=lvAvHjYoLUU&feature=youtu.be>

**Le Corbusier com legendas.** Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=cTTnpEC-KmE>

**Panorama Ipea - Direito à cidade.** Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=2fK-NFZwFel>

**A crise urbana brasileira – Carlos Vainer (para grandes cidades...).** Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=BK\\_KG35rxul](https://www.youtube.com/watch?v=BK_KG35rxul)

**O crescimento das cidades e a periferização.** Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=pulh8Hr8tX4>

**Cultura e cidades – Raquel Rolnik.** Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=i9QJ7jVRe5A>

**Tão longe, tão perto [Ermínia Maricato].** Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=z75m-Z5IJU4>

**Ponto de Encontro - cidades inteligentes.** Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=anNEOvDfWZM>

**O veículo fantástico.** Disponível em: <https://vimeo.com/29168999>

## Estudos, indicadores de desenvolvimento

**Cidades e estados do Brasil** - <https://cidades.ibge.gov.br/>

**Indicadores para gestão urbana | guia de gestão urbana** - <https://caosplanejado.com/indicadores-para-gestao-urbana-guia-de-gestao-urbana-2/>

**Sistema nacional de informações sobre saneamento** - <http://www.snis.gov.br/>

**ONU-Habitat / Maceió** - <http://dados.al.gov.br/my/organization/onu-habitat>

**Rede de municípios potencialmente saudáveis** - <http://www.redemunicipiosps.com.br>

**Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos – IPP** - <https://www.rio.rj.gov.br/web/ipp/siurb>

**O que é? - Índice de Gini** - [https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com\\_content&id=2048:catid=28&Itemid=23](https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&id=2048:catid=28&Itemid=23)

**O que é o IDHM** - <https://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/idh0/conceitos/o-que-e-o-idhm.html>

**Cidades e Estados** - <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados.html?view=municipio>

**Fundação João Pinheiro - FJP** - <http://novosite.fjp.mg.gov.br/>

**Instituto de pesquisa e planejamento urbano de Londrina** - <http://ippul.londrina.pr.gov.br>

**Instituto de pesquisa e planejamento urbano de Curitiba** - <https://ippuc.org.br>

**Instituto de pesquisa e planejamento urbano de Ponta Grossa** - <https://iplan.pontagrossa.pr.gov.br>

**Fundação de Economia e Estatística** - <https://arquivofee.rs.gov.br/indicadores>

**Atlas do desenvolvimento humano dos municípios** - <https://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/idh0/atlas-do-desenvolvimento-humano/atlas-dos-municipios.html>

**Índice de bem estar urbano** - <https://www.observatoriodasmetropoles.net.br/ibeu/>

**Paranainterativo** - <https://paranainterativo.pr.gov.br/>

**Comparação de infraestrutura urbana através da elaboração do índice de desenvolvimento urbano** - [https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:6SJ3\\_teizr4J:https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidr/article/download/18939/1192612495+&cd=13&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br](https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:6SJ3_teizr4J:https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidr/article/download/18939/1192612495+&cd=13&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br)

**Índice de Desenvolvimento Municipal (IDM) 2016 e a prática de uma gestão pública inteligente: o caso de São Benedito** - [https://www.ipece.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/45/2012/12/EnfoqueEconomicoN166\\_17\\_11\\_2017.pdf](https://www.ipece.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/45/2012/12/EnfoqueEconomicoN166_17_11_2017.pdf)

**Radar IDHM: evolução do IDHM e de seus índices componentes no período de 2012 a 2017** - [https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=34682](https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34682)

# Informações gerais sobre municípios, planejamento urbano e legislação

**Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento** - Institui o Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná – SFM. Disponível em <http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=99740&indice=1&total>

**Funcionamento do Sistema de Financiamento de Ações nos municípios do Estado do Paraná** - <http://www.paranacidade.org.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=91>

**MPPR - Planejamento Urbano - Legislação** - Disponível em: <http://www.urbanismo.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=34>

**MPPR - Planejamento Urbano - Material de Apoio** - Disponível em: <http://www.urbanismo.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=38>

**CAOP Habitação e Urbanismo MP-PR** - Disponível em: [http://www.urbanismo.mppr.mp.br/arquivos/File/Planejamento\\_Urbano\\_Final.pdf](http://www.urbanismo.mppr.mp.br/arquivos/File/Planejamento_Urbano_Final.pdf)

**Programa de Tecnologia de habitação - Habitare** - Disponível em: <http://www.habitare.org.br/>

**Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social** - Disponível em: <http://www.ipardes.gov.br/>

**IBGE - Cidades** - Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>

**Ministério do Desenvolvimento Regional** - Disponível em: <https://www.gov.br/mdr/pt-br>

**Portal da Legislação** - Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/>

**Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA** - Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/>

**Coordenadoria Estadual da Defesa Civil** - Disponível em: <http://www.defesacivil.pr.gov.br/>

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE DO PARANÁ  
UNICENTRO**

**NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - NEAD  
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL - UAB**

**Prof. Dr. Marcos de Castro  
Coordenador Geral Curso**

**Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup>. Maria Aparecida Crissi Knuppel  
Coordenadora Geral NEAD / Coordenadora Administrativa do Curso**

**Prof.<sup>a</sup> Ms.<sup>a</sup>. Marta Clediane Rodrigues Anciutti  
Coordenadora de Programas e Projetos / Coordenadora Pedagógica**

**Maicon Ferreira de Souza  
Apoio Pedagógico**

**Ruth Rieth Leonhardt  
Revisora**

**Murilo Holubovski  
Designer Gráfico**

Jan/2021